



INSTITUTO
MEIRA MATTOS



REGIMENTO INTERNO

1º VOL: *STRICTO SENSU*

2ª Edição

2024

Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares
Instituto Meira Mattos
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
(EEM/1905)
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO

INSTITUTO MEIRA MATTOS
DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MILITARES – 1º VOLUME:
STRICTO SENSU (EB 60-RI-11.002), 2ª EDIÇÃO, 2024

APROVAÇÃO

O **DIRETOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR**, com base no Art. 17, inciso VI, da Portaria – C Ex nº 1.989, de 02 de junho de 2023 (EB10-R-05.032, 3ª edição) e no Art. 154, inciso VII, da Portaria nº 236 – DECEX, de 31 de outubro de 2018 (EB60-IR-57.002, 7ª edição), aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares – 1º Volume: **Stricto Sensu** da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 2ª edição, ficando revogada a edição de 2016.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de maio de 2024.

Gen Bda JOÃO FELIPE DIAS ALVES
Diretor de Educação Superior Militar

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR (DESMil)

Diretor

Gen Bda JOÃO FELIPE DIAS ALVES

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO (ECEME)

Comandante

Gen Bda MARIO EDUARDO MOURA SASSONE

INSTITUTO MEIRA MATTOS (IMM)

Chefe do Instituto Meira Mattos

Cel ALEXANDRE SANTANA MOREIRA

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Cel R1 CARLOS EDUARDO DE FRANCISCIS RAMOS

Chefe do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação

TC DAN MILLI PEREIRA

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares

Prof Dr HÉLIO CAETANO FARIAS

Coordenador-Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares

Prof Dr GUSTAVO DA FROTA SIMÕES

Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Maj BRUNO LION GOMES HECK

Chefe da Secretaria Acadêmica

SHIRLEI REGINA BATISTA DOS SANTOS BATISTA

APRESENTAÇÃO

As primeiras iniciativas na área de Pesquisa e Pós-Graduação na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) remontam à década de 1960. O ano de 2001, entretanto, pode ser considerado um marco importante da maior sistematização dessa atuação. Naquele ano, foi estabelecido o Programa de Pós-Graduação da ECEME, que ocorreu sob o amparo da Lei de Ensino do Exército, Lei n.º 9.786 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases, Lei n.º 9.394 de 1996, por intermédio dos quais ficou instituída a realização de cursos **stricto sensu** nos estabelecimentos de ensino do Exército Brasileiro (EB). O Programa foi influenciado e, de certa forma, influenciou a ratificação do campo de estudos das Ciências Militares pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ocorrida também em 2001. Por meio do Parecer nº 1295/2001, de 6 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União nº 58/Seção 1, de 26 de março de 2002, o CNE proferiu decisão favorável “à inclusão das Ciências Militares desenvolvidas no âmbito das três Forças Armadas – Marinha, Exército, Aeronáutica – e auxiliares no rol das ciências estudadas no Brasil, resguardando-se os aspectos bélicos, exclusivos das Forças Armadas”

Nesse contexto, a ECEME deu início ao curso de mestrado em 2001 e ao de doutorado em 2005, ofertados exclusivamente aos oficiais discentes dos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM). Logo a seguir, em 2006, no contexto do Programa PRÓ-DEFESA, coordenado pelo Ministério da Defesa (MD) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a ECEME estabeleceu parcerias com a Fundação Getúlio Vargas (EBAPE/FGV) e com a Universidade Federal Fluminense (UFF), proporcionando oferta de vagas à ECEME nos cursos de pós-graduação nos níveis Mestrado e Doutorado daquelas instituições.

Com o desenvolvimento do estudo das Ciências Militares na primeira década dos anos 2000, agora respaldados pelo CNE, ficou claro que as atividades relacionadas à Defesa e à Segurança Nacional apresentam crescente complexidade, seja no campo político, seja no estratégico ou operacional. Essa realidade exige a formação de pessoal, tanto civil quanto militar, capacitado a formular políticas públicas e a elaborar programas, projetos e planos nos níveis estratégico e operacional. Além disso, é necessário contar com profissionais capazes de intermediar o relacionamento entre o Ministério da Defesa, as Forças Armadas, os demais órgãos da administração pública, as agências e as organizações representativas da sociedade.

Esse tema foi levado em consideração já na elaboração da primeira edição da Estratégia Nacional de Defesa (END), datada de 2008. Naquela oportunidade, foi identificada a necessidade de promover maior integração e participação tanto dos setores civis governamentais quanto da sociedade brasileira na discussão dos temas ligados à defesa. Essa diretriz governamental foi ratificada na mensagem presidencial de apresentação do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) de 2012 e na Política Nacional de Defesa (PND) de 2012, sendo transformada em ação estratégica na edição de 2012 da END:

Promover maior integração e participação dos setores civis governamentais na discussão dos temas ligados à defesa, através, entre outros, de convênios com Instituições de Ensino Superior e do fomento à pesquisa nos assuntos de defesa, assim como a participação efetiva da sociedade brasileira, por intermédio do meio acadêmico e de institutos e entidades ligados aos assuntos estratégicos de defesa (p. 148).

Alinhado à conjuntura, o Comando do Exército publicou a Portaria nº 734, de 19 de agosto de 2010, conceituando Ciências Militares como sendo o “sistema de conhecimentos relativos à arte bélica, obtido mediante pesquisa científica, práticas na esfera militar, experiência e observação dos fenômenos das guerras e dos conflitos, valendo-se da metodologia própria do ensino superior militar”. Ato contínuo, determinou, por meio da Diretriz Geral do Comandante do Exército 2011-2014, a adoção das seguintes ações:

- na área da pós-graduação, buscar o alinhamento entre as pesquisas e o desenvolvimento doutrinário, com ações, entre outras, de definição de linhas de pesquisa de interesse da Força e proposição de linhas de crédito para o seu fomento; e
- ampliar o intercâmbio com o meio acadêmico civil, nas áreas da pesquisa científica, educação e cultura, para aprimorar o nosso capital intelectual e assegurar maior difusão dos valores e competência do EB na área educacional (p. 19)

Colimado com as diretrizes do Comando da Força, o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) expediu a Portaria nº 41-DECEX, de 30 de abril de 2012¹, que atualizou o Sistema de Educação Superior Militar do Exército (SESME), cabendo destaque às seguintes metas: formar líderes estrategistas e expertos em Ciências Militares e em Defesa Nacional; qualificar, em alto nível, recursos humanos para o exercício das atividades de docência em todos os níveis da educação militar; criar condições para ampliar o número de graduados e titulados em Ciências Militares e em Defesa Nacional; e investir no avanço do conhecimento, ampliando a produção científica sobre questões relacionadas às Ciências Militares, Defesa e Segurança nacionais.

No âmbito da ECEME, novas melhorias foram sendo introduzidas no Programa de Pós-Graduação. Em 2008, foi tomada a decisão de reestruturar o Centro de Estudos Estratégicos (CEE) da Escola para absorver a Seção de Pós-Graduação (SPG), até então subordinada à Divisão de Ensino. Isso decorreu da percepção de que as ações do CEE e da SPG, embora independentes, eram, muitas vezes, similares ou complementares, levando à duplicação de esforços e à superposição de ações. Além disso, constatada uma carência na infraestrutura e nos recursos humanos para a pesquisa, a Escola iniciou gestões de maneira a conferir mais qualidade à pós-graduação. Uma das soluções encontradas foi a participação de pesquisadores bolsistas, civis e militares, nas diversas linhas de pesquisa adotadas à época, melhor qualificando a condução dos programas de pós-graduações já existentes e aproximando-os do meio acadêmico.

Após onze anos do início da sistematização da Pós-Graduação da ECEME, muitos resultados foram alcançados. Entretanto, sentiu-se a necessidade de aprofundar os avanços obtidos, a fim de atender a Diretriz do Comandante do Exército 2011-2016 e em consonância com o processo de transformação do Exército Brasileiro para a Era do Conhecimento. Nesse contexto, a Escola, o sistema DECEX e o Exército resolveram, com o objetivo de ter seu Programa **Stricto Sensu** em nível de excelência acadêmica, alçar a pesquisa em Ciências Militares a um novo patamar, alinhada e reconhecida pelo Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG). Em consequência, decidiu-se pela criação, em 2012, do Instituto Meira Mattos (IMM)², nova estrutura a integrar o organograma da ECEME.

A escolha do nome do General Meira Mattos prestigia um consagrado geopolítico do século XX, soldado e acadêmico. Como soldado, destacou-se na II Guerra Mundial, integrando a Força Expedicionária Brasileira; como acadêmico, obteve o título de Doutor em Ciências Políticas, na Universidade Mackenzie, de São Paulo. É autor de diversos livros sobre geopolítica e de vários artigos científicos.

Em decorrência da nova organização da Pós-Graduação, com a adoção das melhores práticas recomendadas pelas instâncias reguladoras, em novembro de 2012 o curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Militares da ECEME, agora gerenciado pelo IMM, passou a ser recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e, posteriormente em 2013, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), passando a ter alcance universal na sociedade. Vale ressaltar que, distintamente da iniciativa que o antecederia, o Curso de Mestrado em Ciências Militares tornou-se um curso distinto do tradicional Curso de Altos Estudos Militares (CAEM), funcionando com carga horária e corpos docente e discente distintos.

O Mestrado Acadêmico passou a apresentar como objetivo principal a formação de quadros, tanto civis quanto militares, aptos a cooperarem na formulação das políticas de Estado nos diversos aspectos que envolvem as questões de Defesa Nacional, desenvolvendo as competências e

1 Revogada pela Portaria 236-DECEX, de 31 de outubro de 2018.

2 Criado pelo Comandante do Exército, por meio Portaria nº 724-CEX de 06 de setembro de 2012.

habilidades imprescindíveis para a tomada de decisão no âmbito da estratégia e da segurança. Para tanto, estabeleceu como metas em relação aos discentes: desenvolver a habilidade de compreender a evolução teórica e a realidade contemporânea dos Estudos da Paz e da Guerra; compreender, analisar, assessorar e criticar os processos associados à Gestão da Defesa – com ênfase nas questões associadas à Defesa Nacional –, à formulação de políticas públicas, ao processo decisório nos níveis político e estratégico – com ênfase nos assuntos associados à Segurança e Defesa –, à evolução da Teoria da Guerra e da Estratégia – com ênfase na conflitualidade contemporânea –, à evolução da Doutrina de Defesa – com ênfase para a realidade nacional –, à Logística de Defesa, à evolução da Economia de Defesa – com ênfase para a realidade brasileira –, e aos conflitos em todas as suas variadas dimensões; e conhecer e aplicar, com rigor e pertinência, métodos e técnicas de pesquisa.

Em decorrência da expertise adquirida com a organização de condução do curso de mestrado e do estabelecimento de Acordos de Cooperação Técnico-Científica com instituições de ensino superior civis, aliados à existência de pessoal profissionalmente capacitado e academicamente motivado, em 2015 houve a apresentação da proposta do Doutorado como curso novo para avaliação da CAPES. Os objetivos eram atingir o degrau acadêmico mais alto a ser alcançado pelas Ciências Militares no País, estreitar as relações civis-militares, pela promoção do debate acadêmico no interior da ECEME, e garantir a realização de pesquisas na área de Ciência Política e Relações Internacionais de alto nível. Destarte, em junho de 2016, o curso de Doutorado em Ciências Militares, após avaliação do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, passou a ser recomendado ao reconhecimento do Conselho Nacional de Educação do MEC, garantindo a autorização para expedir diplomas com validade nacional e a possibilidade de seu oferecimento a civis e militares.

Em 2022, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares (PPGCM) recebeu, após dois ciclos de avaliação quadrienal (2012-2016 e 2017-2020), conceito 5 (cinco) da CAPES, como reconhecimento daquela Instituição à excelência alcançada pelos cursos de mestrado e doutorado do Programa. Tal resultado deve-se ao amadurecimento acadêmico e institucional do PPGCM ao longo de dez anos desde sua criação, assim como do imprescindível apoio institucional da ECEME, do DECEX e do Comando do Exército Brasileiro.

Isto posto, este Regimento Interno busca sistematizar procedimentos e instruir ações referentes às práticas rotineiras do PPGCM, alcançando professores, alunos, gestores e colaboradores do Programa. É apresentado após longo processo de consulta e debate com o corpo docente, discente e administrativo, bem como de apreciação e ratificação por parte do Comando da Escola, na figura do Reitor desta centenária Instituição de Ensino Superior, e da Diretoria de Educação Superior Militar. O PPGCM reconhece a importância do legado dos antigos docentes e discentes, militares e civis, que antecederam a atual equipe e que contribuíram, ao longo destes quinze anos, pela construção sólida do Programa e pelo fértil e gratificante debate acerca das opções e diretrizes da formação em Ciências Militares, nível **stricto sensu**, na ECEME.

Este Regimento consolida, portanto, um conjunto de boas práticas, com propostas adicionais em processos administrativos e regulamentações, com vistas ao estabelecimento de padrões de procedimentos a todas as atividades das diversas etapas do PPGCM.

Comissão Técnica de Revisão e Atualização do Regimento do PPGCM

Carlos Eduardo De Franciscis – Cel R1 (Presidente)

Dan Milli Pereira – TC

Carlos Eduardo Franco Azevedo – Cel R1 (Relator)

Bruno Lion Gomes Heck – Maj

Orlando Mattos Sparta de Souza – TC

Hélio Caetano Farias – Prof Dr

Jairo Luiz Fremdling Farias Júnior – TC

Rubens de Siqueira Duarte – Prof Dr

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MILITARES – 1º VOLUME:
STRICTO SENSU (EB 60-RI-11.002), 2ª EDIÇÃO, 2024

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	9
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CURSOS DE DOUTORADO E DE MESTRADO ACADÊMICO.....	10
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA.....	11
Seção I Da Organização Administrativa.....	11
Seção II Das Instâncias Acadêmicas.....	11
Seção III Do Chefe do Instituto Meira Mattos.....	11
Seção IV Do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.....	12
Seção V Do Chefe do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação.....	13
Seção VI Do Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação.....	14
Seção VII Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares.....	14
Seção VIII Do Conselho Consultivo do IMM.....	16
Seção IX Da Congregação.....	16
Seção X Do Colegiado.....	17
Seção XI Da Secretaria Acadêmica.....	18
Seção XII Dos Professores.....	19
Seção XIII Dos Alunos.....	20
CAPÍTULO IV CORPO DOCENTE.....	21
Seção I Composição do Corpo Docente.....	21
Seção II Dos Docentes Permanentes.....	21
Seção III Dos Docentes Visitantes.....	22
Seção IV Dos Docentes Colaboradores.....	22
Seção V Do Processo de Credenciamento e Recredenciamento (Permanentes e Colaboradores).....	23
Seção VI Dos Requisitos e Requerimento para Credenciamento e Recredenciamento (Permanentes e Colaboradores).....	24
CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA.....	25
Seção I Do Orientador e suas Competências.....	25
Seção II Do Orientando e suas Competências.....	26
CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA.....	26
Seção I Da Seleção e do Número de Vagas.....	26
Seção II Das Fases do Processo Seletivo (Mestrado e Doutorado).....	27
Seção III Das Fases do Processo Seletivo (Pós-Doutorado).....	28
Seção IV Da Matrícula e Pré-Matrícula nos Cursos e Estágios.....	29

Seção V Do Trancamento da Matrícula.....	29
CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	30
Seção I Do Regime Didático.....	30
Seção II Do Conteúdo Programático (disciplinas) e dos Créditos.....	30
Seção III Da Inscrição em Disciplinas.....	31
Seção IV Do Aproveitamento de Créditos (Isenção e Equiparação).....	32
Seção V Do Rendimento Escolar (Avaliação e Frequência).....	32
Seção VI Da Frequência.....	33
Seção VII Da Pontuação Acadêmica.....	34
Seção VIII Do Desligamento.....	35
CAPÍTULO VIII DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA (ASPECTOS GERAIS).....	35
Seção I Dos Aspectos Gerais para o Exame de Qualificação (Mestrado e Doutorado).....	35
Seção II Dos Aspectos Gerais para a Defesa (Teses e Dissertações).....	38
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO PÓS-DOCTORADO.....	40
Seção I Das Características Gerais do PPGCM-PD.....	40
Seção II Do Relatório de Atividades Desenvolvidas.....	41
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO.....	42
Seção I Das Características Gerais do PPGCM-Dout.....	42
Seção II Da Carga Horária e do Regime de Créditos do PPGCM-Dout.....	42
Seção III Da Elaboração da Tese e seus Tipos.....	42
Seção IV Composição da Banca Examinadora para Defesa de Tese.....	44
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO.....	44
Seção I Das Características Gerais do PPGCM-MA.....	44
Seção II Da Carga Horária e do Regime de Créditos do PPGCM-MA.....	45
Seção III Da Elaboração da Dissertação.....	45
Seção IV Da Defesa de Dissertação.....	45
CAPÍTULO XII DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS.....	46
Seção I Das Condições.....	46
Seção II Do Diploma e do Histórico Escolar.....	46
CAPÍTULO XIII DO FOMENTO (AUXÍLIOS) ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	46
Seção I Das Modalidades de Auxílios (Fomento) às Atividades Acadêmicas.....	46
Seção II Concessão, Renovação e Acúmulo de Bolsas de Pesquisa no Brasil (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).....	48
Seção III Do Doutorado Sanduíche, do Pós-Doutorado no Exterior e do Professor Visitante no Exterior.....	51
Seção IV Da Cotutela (Dupla Titulação de Mestrado e Doutorado).....	51

Seção V Dos Eventos Acadêmicos no Brasil e no Exterior.....	54
CAPÍTULO XIV DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DO PPGCM.....	55
CAPÍTULO XV DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DA AUTOAVALIAÇÃO.....	56
Seção I Do Planejamento Estratégico.....	56
Seção II Da Autoavaliação.....	57
CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	57

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares (PPGCM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), realizado por meio do Instituto Meira Mattos (IMM), é composto pelos cursos de Doutorado (PPGCM-Dout) e de Mestrado Acadêmico (PPGCM-MA), além do estágio de Pós-doutorado (PPGCM-PD), tendo por objetivo geral construir e disseminar conhecimento em Ciências Militares, fortalecendo a sinergia entre o segmento militar e a sociedade, formando profissionais (civis e militares) dotados de pensamento crítico, capazes de influenciar, com rigor conceitual e metodológico, a reflexão e as práticas relevantes para o desenvolvimento do Brasil, nas áreas afetas à Defesa Nacional.

Parágrafo único. O PPGCM-Dout e o PPGCM-MA são cursos acadêmicos. Voltam-se, portanto, à busca de novas ideias, perspectivas e teorias que contribuam para alargar o corpo de conhecimento em seu campo, por meio de pesquisas fundamentais ou básicas. Diferenciam-se de doutorados profissionais, que priorizam a pesquisa aplicada ou tecnológica, a partir da exploração de conhecimentos e teorias já disponíveis. Eles se circunscrevem na área de Ciência Política e Relações Internacionais, na qual se enquadram os estudos de Defesa.

Art. 2º O PPGCM-Dout tem por objetivo geral a formação de profissionais para desenvolvimento de conhecimentos científicos, condução de pesquisas originais e independentes no campo das Ciências Militares e da Defesa, bem como para docência no ensino superior e na pós-graduação. Dentre os objetivos específicos, destacam-se: estimular a produção de conhecimento de vanguarda no âmbito das Ciências Militares; formar pesquisadores, civis e militares, nacionais e estrangeiros, capazes de conduzir pesquisas autônomas no campo das Ciências Militares; e desenvolver habilidades associadas à transmissão de conhecimentos, em especial a publicação de artigos científicos e a prática de atividades docentes.

Art. 3º O PPGCM-MA tem por objetivo geral a formação de profissionais para o aprofundamento do conhecimento científico em Ciências Militares e Defesa, possibilitando o exercício de atividades docentes no ensino superior e na pós-graduação, bem como o desenvolvimento de habilidades para a realização de pesquisas e desenvolvimento de processos, produtos e metodologias. Dentre os objetivos específicos, destacam-se: desenvolver o conhecimento teórico e metodológico, estimulando a capacidade crítica no âmbito das Ciências Militares; aproximar os discentes, civis e militares, nacionais e estrangeiros, das atividades de pesquisa, ampliando a interação entre grupos de pesquisa na área das Ciências Militares; e desenvolver habilidades associadas à transmissão de conhecimentos, em especial a publicação de artigos científicos e a prática de atividades docentes.

Art. 4º O PPGCM-PD tem por objetivo geral a formação de profissionais para a condução de estudos de alto nível no campo das Ciências Militares e da Defesa, bem como para a docência no ensino superior e na pós-graduação. Dentre os objetivos específicos, destacam-se: oportunizar o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; ampliar o conhecimento e a produção científica, considerados estratégicos pelo PPGCM; e estimular a integração e a cooperação com outros programas e centros de pesquisa e desenvolvimento profissional relacionados à área de conhecimento do PPGCM, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa no âmbito do Programa.

Art. 5º Os cursos e estágios ofertados pelo PPGCM atendem aos preceitos normativos estabelecidos pelo DECEX, especialmente os afetos ao Sistema de Educação Superior Militar do Exército (SESME), com acompanhamento pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar (CADESM) e, simultaneamente, pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), com reconhecimento e avaliação pela CAPES do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CURSOS DE DOUTORADO E DE MESTRADO ACADÊMICO

Art. 6º Na organização dos PPGCM-Dout e PPGCM-MA, os seguintes princípios gerais são observados:

I - qualidade das atividades de ensino e pesquisa;

II - busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento das Ciências Militares e da Defesa;

III - flexibilidade curricular que atenda à diversidade e à dinâmica de tendências das áreas de conhecimento estudadas; e

IV - ampla circulação do conhecimento produzido e das inovações desenvolvidas, o que inclui, quando couber, a busca de mecanismos de sua transferência para as práticas, a cultura e a tomada de decisão em Ciências Militares e Defesa.

Art. 7º O Programa está organizado na área de concentração de Defesa Nacional, possuindo duas linhas de pesquisas bem características: Estudos da Paz e da Guerra e Gestão da Defesa: políticas públicas, economia e indústria.

§ 1º A área de concentração “Defesa Nacional” investiga o fenômeno da Guerra e dos Conflitos Armados a partir, prioritariamente, da perspectiva das Ciências Militares, adotando um corpo sistematizado de conhecimentos sobre e relacionado com a teoria, a aplicação e a utilização da estrutura de Defesa, dos meios militares nacionais e, em essência, do exercício do poder e das capacidades nacionais no que concerne à temática da Segurança e Defesa. Sob tal prisma, assume-se que o conhecimento necessário é obtido mediante pesquisa científica, experiência e/ou observação do fenômeno sob investigação, podendo ser gerado por meio de metodologia, métodos e técnicas próprios ou compartilhados com outras áreas científicas. Pretende-se, tendo em vista a complexidade associada ao objeto de investigação, contribuir com a compreensão do fenômeno da Guerra e dos Conflitos Armados com o apoio de outras perspectivas teóricas, em especial aquelas oriundas das Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas. Adota-se, a fim de favorecer a aproximação com o objeto de reflexão, a definição operacionalizada de que “Defesa Nacional é o conjunto de medidas e ações do Estado, de caráter multidisciplinar, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas”. Os núcleos de interesse são, portanto, a partir dessa definição, aqueles ligados aos aspectos políticos e estratégicos inerentes à edificação de capacidades militares, tanto em suas vertentes operacionais quanto gerenciais, bem como aqueles ligados ao emprego destas capacidades. A área de concentração Defesa Nacional sintetiza, destarte, os esforços de pesquisa e reflexão associados à compreensão dos aspectos centrais da Guerra e dos Conflitos Armados, o que demanda atenção das Ciências Militares, assim como dos aspectos adicionais associados à conflitualidade em geral.

§ 2º A linha de pesquisa “Gestão da Defesa: políticas públicas, economia e indústria” propõe-se a investigar, a partir de arcabouço teórico interdisciplinar, com ênfase em aspectos conceituais das Ciências Militares, os esforços públicos e privados associados à atividade de Defesa Nacional, sob a perspectiva das políticas públicas, da gestão setorial de Defesa e da gestão organizacional no âmbito das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro. Busca-se, portanto, estudar a implementação e a avaliação das políticas e estratégias associadas à Defesa, o que inclui o conjunto de atividades associadas à gestão pública e privada, setorial e organizacional, em suas dimensões administrativa, econômica e científico-tecnológica, dentre outras. Compreendendo as dinâmicas peculiares associadas ao aparato de Defesa Nacional, em especial a sua estrutura sistêmica, destaca-se a necessidade de uma abordagem interdisciplinar, integrando os seguintes assuntos: aspectos da teoria organizacional, da teoria econômica e da administração pública; projeto

de força, mobilização e Base Logística de Defesa; e pesquisa e desenvolvimento, ciência e tecnologia, processos de inovação e aquisições de material de emprego militar. Esta linha concede especial atenção às questões metodológicas, entendendo que a apreensão e a utilização de expertises associadas a desenhos de pesquisa, métodos e técnicas influem na apreensão da realidade empírica e na compreensão dos fenômenos sob investigação.

§ 3º A linha de pesquisa “Estudos da Paz e da Guerra” dedica-se à investigação e à reflexão sobre questões centrais que envolvem o uso da Força em operações militares, bem como do fenômeno da guerra e dos conflitos armados, tendo como base, prioritariamente, a perspectiva das Ciências Militares. Nesse sentido, as discussões acerca das mudanças na ordem internacional, das concepções de segurança e defesa, dos cenários geopolíticos contemporâneos e prospectivos, da história militar e organizacional e do emprego da estrutura de Defesa Nacional em solução às demandas do Estado, quer nos níveis político, estratégico ou operacional, fazem parte do escopo desta linha.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Seção I Da Organização Administrativa

Art. 8º A estrutura de governança do PPGCM é exercida pelas autoridades imbuídas dos seguintes cargos e encargos: Comandante da ECEME (Cmt ECEME), que também exerce a função de Reitor e de Diretor de Ensino, Chefe do IMM, que também exerce a função de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (PR-PPG), Chefe do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação (Ch DPPG), Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Ch CPPG), Coordenador do PPGCM e Coordenador-Adjunto do PPGCM.

Seção II Das Instâncias Acadêmicas

Art. 9º O PPGCM organiza-se em três instâncias, sob o ponto de vista acadêmico: a Congregação, o Colegiado e a Secretaria Acadêmica.

§ 1º A Congregação é a instância deliberativa superior de direção pedagógica e administrativa do PPGCM.

§ 2º O Colegiado é a instância deliberativa para fins de direção pedagógica e administrativa – no que concerne à gestão acadêmica – do PPGCM.

§ 3º A Secretaria Acadêmica é a instância executiva do Programa.

Art. 10. Cabe ao Cmt ECEME decidir, no seu nível, os assuntos afetos à pós-graduação na ECEME, assessorado pela Congregação.

Seção III Do Chefe do Instituto Meira Mattos

Art. 11. O Chefe do IMM exerce a função de supervisor das atividades de pesquisa e pós-graduação, dos estudos estratégicos e da gestão do conhecimento da ECEME.

Art. 12. São atribuições gerais do Chefe do IMM:

I - propor ao Diretor de Ensino (Reitor) a discussão de temas e a realização de estudos voltados para os assuntos em pauta nos panoramas nacional e internacional, nos níveis político e estratégico;

II - propor ao Diretor de Ensino (Reitor) e, mediante aprovação, organizar Viagem de Estudos Estratégicos, Ciclo de Estudos Estratégicos, congressos, simpósios ou seminários;

III - exercer a função de Diretor da Coleção Meira Mattos – Revista das Ciências Militares;

IV - propor ao Diretor de Ensino (Reitor) as personalidades de renome, civis e militares, para integrarem o Conselho Consultivo do IMM;

V - planejar a gestão do conhecimento da Escola e suas revisões de acordo com as diretrizes do Diretor de Ensino (Reitor);

VI - providenciar a divulgação dos estudos realizados pelo IMM;

VII - planejar e conduzir, no âmbito da Escola, eventos específicos relacionados com as atividades do Instituto;

VIII - realizar ou coordenar a realização de estudos de natureza política e/ou estratégica de interesse da Escola e/ou do Exército;

IX - manter atualizado o acervo da “Biblioteca 31 de Março”, providenciando a efetiva catalogação, digitalização e publicação das obras que o compõem;

X - gerenciar e supervisionar as atividades atinentes ao Observatório Militar da Praia Vermelha (OMPV);

XI - integrar o Conselho de Ensino da ECEME; e

XII - em conjunto com o PR-PPG – no caso previsto no parágrafo primeiro do Art. 13 – e com o Coordenador do PPGCM, participar do processo decisório para escolha dos novos Coordenadores do PPGCM e dos Coordenadores-Adjunto, assegurando continuidade aos processos pedagógicos e administrativos, em conformidade com a Política de Transição das Atividades de Coordenação.

Seção IV

Do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 13. Para fins deste Regimento, a designação “Pró-reitor” é funcional e por aderência às atividades específicas da pesquisa e da pós-graduação.

§ 1º Em casos específicos, a critério do Diretor de Ensino (Reitor), a função de PR-PPG poderá ser desempenhada por outro integrante do Corpo Docente do PPGCM, em consonância com o estabelecido no Regimento Interno da ECEME.

§ 2º Quando as funções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da ECEME forem delegadas a outro membro do corpo docente do PPGCM, caberá ao mesmo as atribuições específicas relacionadas nesta seção.

§ 3º No caso estabelecido no § 1º, fica o PR-PPG funcionalmente subordinado ao Chefe do IMM, devendo mantê-lo informado das ações em sua esfera de atribuições, em harmonia com as diretrizes e ordens estabelecidas no âmbito do IMM e pelo Diretor de Ensino (Reitor).

Art. 14. Cabe ao PR-PPG constituir uma Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que deverá, dentre outras atividades de coordenação, proporcionar orientação técnica da pesquisa e da pós-graduação para toda ECEME. Suas ações contemplam o assessoramento na elaboração do Plano Geral da Pesquisa Científica conduzida na Escola, a elaboração dos editais dos processos seletivos para os cursos do PPGCM, o planejamento estratégico do IMM e demais instrumentos de coordenação, controle e desenvolvimento da PPG na ECEME estabelecidos neste Regimento.

Art. 15. As atividades da Pró-Reitoria têm caráter transversal e matricial – no sentido adotado na área da administração, com foco no planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação **stricto sensu e lato sensu**, em consonância com os objetivos da ECEME e com os documentos da Área de Coordenação da CAPES na qual o PPGCM está inserido – área 39: Ciência Política, Relações Internacionais, Defesa e Segurança.

Art. 16. São atribuições gerais do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da ECEME:

I - assessorar tecnicamente o Diretor de Ensino (Reitor) nos assuntos de pesquisa e pós-graduação;

II - substituir o Diretor de Ensino (Reitor) na execução de atribuições na área de pesquisa científica que lhe forem delegadas;

III - supervisionar as atividades de pesquisa e pós-graduação da ECEME;

IV - coordenar a atuação docente dos professores civis dos PPGCM;

V - orientar o planejamento e supervisionar o Estágio de Atualização Pedagógica (ESTAP) - Nível II para os cursos e estágio do PPGCM **stricto sensu**;

VI - estabelecer intercâmbios e ligações com instituições militares e civis, nacionais e estrangeiras, de interesse para a pesquisa e pós-graduação da ECEME;

VII - desenvolver instrumentos de parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), civis e militares, nacionais e estrangeiras, nas áreas de interesse da Segurança e da Defesa;

VIII - representar a ECEME, quando autorizado pelo Diretor de Ensino (Reitor), em eventos e foros de discussão, militares e civis, relacionados às atividades de pesquisa e pós-graduação;

IX - representar institucionalmente a ECEME nos assuntos atinentes a pesquisa e pós-graduação no âmbito da CADESM, da CAPES e do MEC, em coordenação com as diretrizes do Diretor de Ensino (Reitor);

X - representar institucionalmente a ECEME perante as agências e órgãos de fomento (CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundações de Amparo à Pesquisa, e outras) nos assuntos de interesse da pesquisa e da pós-graduação conduzidas pelo IMM, em coordenação com as diretrizes do Diretor de Ensino (Reitor);

XI - homologar o relatório de atividades anual do PPGCM e o relatório de avaliação quadrienal da CAPES, por meio da Plataforma Sucupira;

XII - elaborar, publicar e acompanhar o Plano Estratégico do IMM;

XIII - propor a diretriz para estabelecimento das ações de Autoavaliação do PPGCM;

XIV - elaborar e publicar os editais para os todos os processos seletivos conduzidos pelo IMM, sejam os atinentes aos cursos e estágios, sejam os necessários à condução do PPGCM; e

XV - estabelecer e submeter ao Diretor de Ensino (Reitor) os critérios para credenciamento de docentes no PPGCM.

Seção V

Do Chefe do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 17. O Chefe do DPPG exerce a supervisão escolar no âmbito da pesquisa e pós-graduação da ECEME, sendo o substituto eventual do Chefe do IMM, especificamente para os assuntos atinentes à pesquisa e pós-graduação.

Art. 18. São atribuições do Chefe do DPPG:

I - assessorar o Diretor de Ensino (Reitor) e o Chefe do IMM nos assuntos de pesquisa e pós-graduação;

II - conduzir as atividades de pesquisa e pós-graduação na ECEME, coordenando as mesmas com as atividades de ensino e de doutrina, quando for o caso;

III - executar, por intermédio da Coordenadoria de Apoio e Fomento (CAF), o planejamento administrativo-financeiro associado às atividades de pesquisa e pós-graduação da ECEME;

IV - orientar as atividades de ensino, pesquisa, cooperação nacional e internacional e outras efetuadas pelo Programa;

V - identificar e propôr ao Ch IMM e PR-PPG oportunidades de melhoria na organização do PPGCM, em estreita coordenação com o Coordenador do PPGCM e com o Coordenador do **Stricto Sensu**;

VI - apoiar a Coordenação do PPGCM em questões referentes à gestão de recursos humanos, apoio à pesquisa e outros aspectos administrativos atinentes aos corpos docente e discente;

VII - em ligação com o Coordenador do PPGCM e ouvido o Colegiado, propor modificações julgadas cabíveis na Política de Credenciamento e Recredenciamento dos professores integrantes do corpo docente do PPGCM, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;

VIII - em coordenação com a Pró-Reitoria e com a Coordenação do PPGCM, estabelecer critérios a serem aplicados na constituição de comissões examinadoras para os processos seletivos do PPGCM;

IX - propor a convocação de reunião com o Conselho Consultivo do IMM; e

X - propor e coordenar o processo de modificação deste Regimento.

Seção VI

Do Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 19. O Chefe da CPPG é responsável por realizar a interface relativa à condução das atividades de pesquisa e de pós-graduação com as demais instâncias escolares.

Art. 20. São atribuições do Chefe da CPPG:

I - representar o DPPG no âmbito da Divisão de Ensino da ECEME, em especial junto à Seção Técnica de Ensino (STE);

II - integrar as atividades de pesquisa com as atividades de pós-graduação no âmbito da ECEME;

III - integrar os diferentes níveis e cursos de pós-graduação em funcionamento;

IV - conduzir a elaboração do planejamento do ano de instrução em estreita ligação com a STE e com a Coordenação do PPGCM, realizando a integração das atividades e disciplinas do PPGCM ao Plano Geral de Ensino da ECEME (PGE/ECEME);

V - planejar, executar e avaliar as atividades e resultados ligados ao desempenho estratégico da pesquisa e da pós-graduação do Programa;

VI - consolidar as informações referentes aos projetos de pesquisa que contarem com a participação de docentes e discentes do PPGCM; e

VII - elaborar o Plano Geral de Pesquisa Científica (PGPC), em consonância com o PGE/ECEME, contemplando as principais ações de pesquisa e pós-graduação conduzidas na ECEME por meio do IMM.

Seção VII

Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares

Art. 21. O Coordenador do PPGCM é responsável pela condução das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito dos cursos (PPGCM-Dout, PPGCM-MA e PPGCM-PD).

Art. 22. São atribuições do Coordenador do PPGCM:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - exercer a gestão pedagógica e administrativa, adotando as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa e solicitando ao Chefe do DPPG as medidas adicionais que se fizerem necessárias;

III - planejar, coordenar e supervisionar a execução do ensino no âmbito do Programa;

IV - dirigir e supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica do PPGCM;

V - planejar, coordenar e supervisionar o processo seletivo de ingresso de discentes ao Programa;

VI - coletar, avaliar e informar o desempenho do PPGCM ao PR-PPG, ao Diretor de Ensino (Reitor) e, mediante solicitação, aos componentes do SESME;

VII - enviar à Secretaria Acadêmica, nos prazos previstos, os calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;

VIII - representar o PPGCM junto à CAPES e aos fóruns de coordenadores onde o Programa se fizer presente;

IX - coordenar a reunião do Colegiado relativa ao processo decisório para indicação dos novos Coordenadores do PPGCM e dos Coordenadores-Adjunto, assegurando continuidade aos processos pedagógicos e administrativos, em conformidade com o plano/política de transição de atividades de coordenação, obedecendo Diretriz do Comandante da ECEME;

X - assessorar a Chefia do DPPG em relação às propostas ao PR-PPG de modificações julgadas cabíveis na Política de Credenciamento e Recredenciamento dos professores integrantes do corpo docente do PPGCM, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;

XI - assegurar aos pós-graduandos a efetiva orientação acadêmica;

XII - mediar e orientar os alunos nas situações que exigirem mudança de orientação;

XIII - acompanhar o desempenho discente;

XIV - coordenar os processos de acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do PPGCM com as instâncias responsáveis;

XV - assegurar as condições de financiamento de bolsas e fomento aos corpos discente e docente do Programa;

XVI - prestar, anualmente, contas ao PR-PPG, Conselho Consultivo do IMM e Conselho de Ensino das atividades nacionais e internacionais desenvolvidas no âmbito do PPGCM;

XVII - elaborar o relatório de atividades anual do Programa para apresentação ao Diretor de Ensino (Reitor), Conselho Consultivo do IMM e Conselho de Ensino;

XVIII - elaborar e remeter ao PR-PPG para homologação, o relatório de avaliação da CAPES, por meio da Plataforma Sucupira;

XIX - fomentar e coordenar, em conjunto com os docentes do PPGCM, ações de fortalecimento dos instrumentos de parceria com outros programas acadêmicos (Acordos de Cooperação), nacionais e internacionais, bem como prospectar novas parcerias, conforme as prioridades estabelecidas pela Congregação;

XX - em coordenação com a Pró-Reitoria e com a Chefia do DPPG, estabelecer critérios a serem aplicados na constituição de bancas de qualificação e defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado; e

XXI - em coordenação com a Congregação, estabelecer critérios para a alocação de bolsas e realizar o acompanhamento do desempenho dos bolsistas.

Parágrafo único. O Coordenador-Adjunto do PPGCM é o substituto eventual do Coordenador do PPGCM, devendo estar a par e contribuir, a critério deste, com as responsabilidades apresentadas no **caput** deste artigo.

Seção VIII

Do Conselho Consultivo do IMM

Art. 23. O Conselho Consultivo do IMM (**ad hoc**), formado por notáveis acadêmicos e chefes militares, é uma instância apreciativa de assessoramento ao Cmt ECEME (Reitor e Diretor de Ensino) com os seguintes objetivos:

I - apreciar os objetivos e estratégias estabelecidos pelo Comando da ECEME ao IMM em seu Planejamento Estratégico;

II - avaliar as metas estabelecidas ao PPGCM, apresentadas pelo Chefe do IMM com base no Planejamento Estratégico;

III - apreciar o relatório anual de atividades relativas ao Programa e propostas encaminhadas pelo Chefe do IMM ou pelo Coordenador do Programa;

IV - avaliar as ações implantadas pelo Programa; e

V - propor diretrizes para o Programa.

Art. 24. A reunião do PPGCM com o Conselho Consultivo do IMM ocorrerá pelo menos uma vez ao ano, garantindo sua realização antes do envio do relatório de avaliação da CAPES, via Plataforma Sucupira.

Art. 25. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer por convocação do Diretor de Ensino (Reitor), mediante solicitação da Chefia do IMM ou da Coordenação do PPGCM.

Seção IX

Da Congregação

Art. 26. A Congregação é constituída pelos seguintes integrantes: Chefe do IMM, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Chefe do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador do PPGCM e Coordenador-Adjunto do PPGCM.

§ 1º A Congregação é presidida pelo Chefe do IMM ou, em sua ausência ou por delegação, pelo PR-PPG.

§ 2º Quando a natureza das deliberações assim indicar, poderão ser convocados outros membros, a critério do presidente da Congregação.

Art. 27. Compete à Congregação:

I - zelar pelo cumprimento desse Regulamento;

II - manifestar-se sempre nas oportunidades previstas neste Regimento;

III - exercer a jurisdição superior do IMM nos assuntos referentes à pesquisa e pós-graduação;

IV - apreciar e propor ao Cmt ECEME (Reitor e Diretor de Ensino) ações relativas à criação ou à extinção de cursos de Pós-Graduação no âmbito do IMM;

V - deliberar sobre concessão dos seguintes títulos honoríficos:

a) Mérito Universitário: título concedido a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Instituição;

b) Professor Emérito: título concedido a docente aposentado da IES que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

c) Professor Honoris Causa: título concedido a professor ou cientista ilustre, não pertencente à IES, que a esta tenha prestado relevantes serviços; e

d) Doutor Honoris Causa: título concedido a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

VI - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina individual ou coletiva.

Seção X Do Colegiado

Art. 28. O Colegiado é composto por todos os docentes vinculados ao PPGCM que também sejam parte do Corpo Docente da ECEME, pelo Coordenador do PPGCM, pelo Coordenador-Adjunto do PPGCM e pelo Decano do PPGCM.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do PPGCM ou, em sua ausência, pelo Coordenador-Adjunto.

§ 2º O Decano de que trata o **caput** deste artigo é uma representação simbólica, atribuída ao mais antigo dos membros do Colegiado ou àquele eleito pela maioria simples dos professores do Colegiado, sendo também representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), cabendo ao mesmo assessorar o Ch DPPG em suas atribuições, especificamente, no que tange aos assuntos atinentes aos docentes e discentes do PPGCM.

§ 3º Quando a natureza das deliberações assim indicar, poderão ser convocados outros membros, a critério do presidente do Colegiado.

Art. 29. Compete ao Colegiado:

I - zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II - apreciar, sugerir e deliberar sobre modificações ou emendas a este Regimento, em coordenação com o Chefe do DPPG;

III - indicar nomes para ocuparem a Coordenação e a Coordenação-Adjunta do PPGCM;

IV - discutir e aprovar a programação didática semestral do Programa a partir de proposta do Coordenador;

V - discutir e aprovar, no âmbito do Colegiado, propostas de aperfeiçoamento do PPGCM, por iniciativa própria ou mediante demanda do Ch IMM, a quem caberá o devido encaminhamento;

VI - pronunciar-se sobre a assinatura de convênios com outras instituições de pesquisa;

VII - pronunciar-se sobre os critérios de avaliação dos docentes e dos discentes do PPGCM;

VIII - pronunciar-se sobre a distribuição de discentes para orientação pelos integrantes do corpo docente do PPGCM;

IX - homologar a indicação do representante discente, obedecido o previsto no inciso II do Art. 176 deste Regimento;

X - apreciar e deliberar sobre políticas e estratégias elaboradas no âmbito do PPGCM, sobre qualquer tema, em coordenação com as instituições competentes em cada caso;

XI - manifestar-se sobre o tamanho máximo do corpo docente permanente, visitante e colaborador; e

XII - realizar atividade de conselho de classe no tocante à apreciação de desempenho discente, quando solicitado pelo Coordenador do PPGCM.

Art. 30. O Colegiado deve reunir-se, no mínimo, uma vez por trimestre.

§ 1º O Colegiado poderá reunir-se em caráter extraordinário por convocação do Coordenador do PPGCM, do Decano, do Chefe do DPPG, do PR-PPG ou do Chefe do IMM.

§ 2º A reunião do Colegiado será iniciada com quórum mínimo de maioria simples dos seus membros no horário estabelecido na convocação.

§ 3º Após 30 minutos do horário estabelecido, a reunião ocorrerá com qualquer quórum.

§ 4º Em casos de reuniões deliberativas, deverá ser elaborada uma Ata com as recomendações do Colegiado.

Seção XI

Da Secretaria Acadêmica

Art. 31. A Secretaria Acadêmica tem como responsabilidades os seguintes processos e atribuições na gestão acadêmica:

I - suporte documental e patrimonial:

- a) receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- b) organizar e manter atualizadas as coletâneas de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, atas de defesa e de exame de qualificação e demais documentos;
- c) organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares, em condições de ser inspecionado pelos escalões superiores e pela CAPES;
- d) responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, consoante com a legislação em vigor;
- e) manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado;
- f) organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal do PPGCM, referentes à sua estrutura e funcionamento;
- g) fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da Secretaria Acadêmica, quando solicitado pela Coordenação do PPGCM, pela Chefia do DPPG ou pela Pró-Reitoria;
- h) zelar pelo sigilo de informações pessoais sob sua responsabilidade; e
- i) zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da Secretaria.

II - suporte pedagógico:

- a) conhecer os documentos normativos da ECEME, bem como este Regimento;
- b) cumprir a legislação em vigor atinente às atividades de pesquisa e pós-graduação, e as instruções normativas do DECEX, da CAPES e as emanadas pelo IMM/ECEME, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de ensino; e
- c) participar das atribuições decorrentes deste Regimento.

III - suporte de secretaria:

- a) elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes, quando solicitada;
- b) encaminhar à Coordenação do PPGCM, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- c) atender à comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento dos cursos do PPGCM, conforme disposições deste Regimento;
- d) cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória dos créditos cursados no PPGCM, controle de requerimentos, em particular da matrícula em disciplinas, aproveitamento de estudos, confecção de atas de defesa e de exame de qualificação e regularização de vida escolar;
- e) confeccionar o diploma de conclusão dos cursos e o histórico escolar, observando o ordenamento jurídico vigente;
- f) controlar os prazos de restituição de notas dos docentes, por ocasião do término das disciplinas, divulgando-os aos alunos;
- g) controlar os prazos de depósito dos projetos de pesquisa para os exames de qualificação, bem como as teses e dissertações para as defesas; e
- h) participar da avaliação institucional, colaborando com a inserção de informações na Plataforma Sucupira.

IV - suporte ao corpo docente e discente:

- a) efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência, conclusão de curso e demais requisições discentes;
- b) orientar os professores quanto ao prazo de entrega da Ficha Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos; e
- c) secretariar as reuniões da Congregação e do Colegiado, redigindo as respectivas atas.

Seção XII Dos Professores

Art. 32. São atribuições dos professores do PPGCM:

- I - zelar, assim como a toda estrutura de governança do PPGCM, pelos bons exemplos, atitudes, ética acadêmica e profissional;
- II - participar do planejamento anual do ensino das disciplinas a seu encargo, conforme estabelecido pela Coordenação do PPGCM;
- III - cooperar com a Chefia do IMM, com a Pró-reitoria e com a Coordenação do PPGCM nos trabalhos de gestão do ensino e da pesquisa no âmbito da ECEME, tais como em comissões julgadoras de processo seletivo, comissões de autoavaliação e outras;
- IV - preparar aulas e disciplinas a serem ministradas no PPGCM, bem como apoiar as instruções dos cursos regulares da ECEME, quando solicitado;
- V - orientar alunos de mestrado ou doutorado, bem como supervisionar estagiários de pós-doutorado, atentando para as competências descritas no capítulo V deste Regimento;
- VI - participar de bancas de mestrado e de doutorado na ECEME e em parceria com outras instituições de ensino superior;
- VII - conduzir e/ou participar de Projetos de Pesquisa, com ou sem financiamento, no âmbito das Ciências Militares e/ou Defesa Nacional, no intuito de aportar novos conhecimentos para a ECEME, para o Exército e para a sociedade;
- VIII - publicar artigos, livros, capítulos de livros e/ou produtos de natureza técnico-tecnológica, tendo como foco as metas estabelecidas pelo Planejamento Estratégico do IMM e as recomendações das Avaliações da CAPES e da CADESM;
- IX - no âmbito das Ciências Militares e/ou Defesa Nacional, integrar redes de parcerias nacionais e internacionais com Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa e Instituições Científico-Tecnológicas, no que couber;
- X - atuar como parecerista em periódicos diversos;
- XI - participar dos ambientes acadêmicos, assumindo, quando oportuno, após consulta a Pró-Reitoria, postos em instituições acadêmicas, comitês científicos e comissões avaliadoras diversas em atividades de representação institucional;
- XII - manter o Currículo Lattes atualizado, atentando para as datas indicadas pelo Coordenador do PPGCM, a fim de garantir as submissões obrigatórias de dados e a preparação adequada dos relatórios de avaliação da CAPES;
- XIII - assessorar, quando oportuno, mediante convite e a critério da Pró-Reitoria, órgãos governamentais na elaboração de políticas públicas; e
- XIV - organizar, conduzir e/ou participar de eventos nacionais e internacionais, de acordo com o planejamento das atividades do PPGCM e, quando oportuno, com o planejamento de ensino da ECEME.

Seção XIII Dos Alunos

Art. 33. São deveres dos discentes do PPGCM:

I - zelar, assim como a toda estrutura de governança do PPGCM, pelos bons exemplos, atitudes, ética acadêmica e profissional;

II - ser aprovado em disciplinas obrigatórias e eletivas de modo a obter os créditos necessários, em conformidade com o capítulo VII deste Regimento;

III - apresentar rendimento acadêmico satisfatório no curso ao qual se encontra matriculado, de acordo com o estabelecido no capítulo VII deste Regimento;

IV - qualificar, no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGCM e de seu orientador, projeto de pesquisa perante banca de professores avaliadora;

V - participar de eventos e atividades de pesquisa (nacionais ou internacionais) qualificados, em conformidade com o que prescreve o Manual do Aluno e a Política de Incentivo à Publicação Discente;

VI - publicar/submeter artigos científicos, livros e capítulos de livros qualificados, em conformidade com o que prescreve o Manual do Aluno e a Política de Incentivo à Publicação Discente;

VII - participar, efetivamente, especialmente a partir do início do 2º semestre letivo, de um dos projetos de pesquisa em andamento no Programa ou no OMPV, a fim de adquirir competências associadas às atividades de pesquisa e de comunicação de resultados;

VIII - manter o Currículo Lattes constantemente atualizado, inclusive após a diplomação, atentando para o envio obrigatório das atividades acadêmicas e publicações científicas ou técnicas para a Secretaria Acadêmica, solicitando o registro da pontuação correspondente;

IX - adotar todas as medidas que visem a impedir plágio (com ou sem intenção), entendido como reprodução total ou parcial de textos já existentes sem a devida referência;

X - cumprir as normas regulamentares e diretrizes da ECEME para a boa convivência no ambiente escolar.

§ 1º Todas as atividades serão pontuadas de acordo com a Política de Incentivo à Publicação Discente. Tais pontos servirão de parâmetro para relacionar os discentes em ordem de prioridade para manutenção de bolsas, obtenção de fomento para participação em eventos acadêmicos etc. Os detalhes estão descritos na Política de Incentivo à Publicação Discente do PPGCM.

§ 2º Sobre o inciso IX deste artigo, este Regimento reafirma que toda atividade acadêmica, seja ela realizada no âmbito do PPGCM e dos demais cursos da ECEME ou fora deles, devem observar questões de propriedade intelectual, bem como os preceitos da moral e da ética.

§ 3º A reprodução de ideias próprias que estão publicadas em trabalhos pretéritos deve ser precedida do respectivo tratamento técnico e bibliográfico, a fim evitar o “autoplágio”.

§ 4º A incorrência em plágio de qualquer natureza sujeita o autor a sanções acadêmicas, disciplinares e legais, podendo levar o discente à exclusão do PPGCM.

§ 5º Na ausência de software antiplágio disponibilizado institucionalmente, caberá ao discente o uso de software livre, devendo, em qualquer dos casos, reportar os relatórios referentes aos seus trabalhos acadêmicos ao seu orientador ou docente responsável pela disciplina.

§ 6º A Política Antiplágio para a Pós-Graduação da ECEME, regulada no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovada pelo Comandante da ECEME (Reitor e Diretor de Ensino), estabelece medidas e coordenações adicionais.

Art. 34. São direitos dos discentes:

I - reunir-se com outros alunos para organizar, no âmbito da ECEME, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições aprovadas pelo Cmt ECEME (Reitor e Diretor de Ensino);

II - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido na legislação pertinente;

III - ter acesso à Seção Psicopedagógica para fins de orientação específica;

IV - solicitar trancamento de matrícula e desligamento do curso, desde que em conformidade com o que prescreve a seção V, do capítulo VI, e a seção VIII, do capítulo VII, deste Regimento; e

V - solicitar revisão de avaliação, de acordo com as normas em vigor e com o previsto no Art. 101 deste Regimento.

Parágrafo único. Não haverá processo de revisão de avaliação quando a menção obtida houver sido igual ou superior a "C".

Art. 35. São deveres dos discentes bolsistas:

I - tomar ciências da legislação vigente dos respectivos órgãos de fomento e cumprir com todas as obrigações decorrentes das normas;

II - realizar o Estágio de Docência em curso de graduação ofertado em uma das Instituições de Ensino Superior associadas ao PPGCM, ou em Instituição equivalente indicada pelo próprio discente ou por seu orientador, desde que seja reconhecida pelo MEC e que cumpra com os requisitos dispostos na Política de Estágio de Docência;

III - realizar a prestação de contas, quando exigido, nas condições estabelecidas pelos órgãos de fomento, seguindo a legislação correspondente em vigor; e

IV - como orientando, cumprir com os deveres descritos no capítulo V deste Regimento, atentando ao estrito cumprimento dos prazos estipulados.

Parágrafo único. O Estágio de Docência, descrito no inciso II deste artigo, é uma atividade obrigatória aos discentes do Doutorado do PPGCM bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, sendo facultativo para os demais discentes do PPGCM.

CAPÍTULO IV CORPO DOCENTE

Seção I Composição do Corpo Docente

Art. 36. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor, em conformidade com portaria da CAPES em vigor.

§ 1º A dimensão do corpo docente do PPGCM acompanhará as recomendações estabelecidas pela CAPES no respectivo documento de área de avaliação.

§ 2º O tamanho máximo do corpo docente permanente, visitante e colaborador será definido pela Congregação do Programa, ouvido o Colegiado, que observará os planejamentos estratégicos do PPGCM e da ECEME, bem como a proporção adequada entre docente e discente preconizada pelas métricas de avaliação da CAPES, a fim de respeitar a capacidade de orientação do corpo docente, de acordo com suas especialidades.

Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 37. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGCM na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolver regularmente atividades de ensino na Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

II - participar de projetos de pesquisa do PPGCM;

III - orientar alunos de mestrado ou doutorado do PPGCM e, adicionalmente, supervisionar estagiários de pós-doutorado; e

IV - possuir vínculo funcional-administrativo com a Instituição.

§ 1º Em caráter excepcional, serão considerados permanentes os docentes que, mesmo não cumprindo o inciso IV deste artigo, observarem as seguintes condicionantes:

a) receberem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCM; ou

c) tenham sido cedidos, por Termo de Sessão Formal de docente junto a IES nacional, para atuar como docente permanente do PPGCM.

§ 2º Em caráter excepcional, serão considerados, a critério do PPGCM, permanentes os docentes que, mesmo não cumprindo os incisos I e II deste artigo, estiverem em afastamento longo para a realização de pós-doutorado, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação.

§ 3º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) programas de pós-graduação. Neste caso, deverá atender estritamente ao que estabelece a legislação vigente da CAPES, bem como a Política de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCM.

Seção III Dos Docentes Visitantes

Art. 38. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral à ECEME, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho, ou documento formal similar, por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Seção IV Dos Docentes Colaboradores

Art. 39. São considerados docentes colaboradores os docentes da própria ECEME ou de outras instituições que contribuam para o PPGCM de forma complementar e eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa e/ou assumindo a orientação pontual (no mínimo uma orientação ativa) de mestrandos/doutorandos, de modo a auxiliar no fortalecimento de linhas de pesquisa e áreas estratégicas do Programa.

§ 1º Enquadra-se, também, nesta categoria, o docente que não tiver a renovação do credenciamento homologada, a fim de que o mesmo possa concluir orientações em andamento.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um professor como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 3º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas na plataforma Sucupira pelo Programa, deverão complementar a análise da atuação do PPG.

§ 4º Os docentes colaboradores deverão evidenciar performance acadêmica igual ou superior à apresentada por docentes permanentes do Programa, em conformidade com a Política de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCM.

Seção V

Do Processo de Credenciamento e Recredenciamento (Permanentes e Colaboradores)

Art. 40. Os docentes permanentes e colaboradores habilitam-se ao exercício de suas funções mediante o credenciamento ou recredenciamento, via requerimento formal. Em conformidade com a Política de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCM, os requerimentos são analisados periodicamente pelo Colegiado do PPGCM e aprovados pela Congregação.

§ 1º Entende-se por credenciamento a autorização formal, concedida pela Congregação, lastreada no parecer do Colegiado do Programa, para que os docentes participem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e demais atividades acadêmicas relacionadas ao PPGCM na condição de integrantes do corpo docente do Programa.

§ 2º Entende-se por recredenciamento o(s) credenciamento(s) seguinte(s), sem interstício, de docentes já atuantes no Programa. O recredenciamento será necessário quando houver necessidade de afastamento do docente das atividades por um período longo, que o impossibilite de cumprir suas atividades acadêmicas, e na mudança de quadriênio, quando o docente deverá manifestar sua intenção de permanecer no Programa.

§ 3º As solicitações de credenciamento de novos docentes no PPGCM poderão ser feitas a qualquer momento do ano (fluxo contínuo), mas serão avaliadas em conjunto, a cada dois anos, em data a ser definida pela Coordenação, preferencialmente em períodos coincidentes com o meio e o final do quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 4º As solicitações de recredenciamento no PPGCM deverão ser feitas ao final do quadriênio e serão avaliadas em data a ser definida pela Coordenação, preferencialmente após o preenchimento do último “Coleta CAPES (Sucupira)”.

§ 5º Ajustes pontuais, entendidos como alterações na proporção entre docentes permanentes e colaboradores, podem ser feitos contanto que não envolvam um número maior do que 10% do total de docentes permanentes. Tais ajustes poderão ocorrer em fluxo contínuo, desde que haja necessidade de recompletamento do corpo docente.

Art. 41. Caberá ao Coordenador do PPGCM, após consulta ao Colegiado, definir, no início do processo de credenciamento e recredenciamento, o número máximo de docentes permanentes que deverão compor o corpo docente. O número máximo de docentes colaboradores no Programa derivará da primeira definição, visto não poder exceder o limite de 30% do total de professores do núcleo de docentes permanentes.

Art. 42. O credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes terão vigência de até 4 (quatro) anos, sendo facultado ao Coordenador, após consulta ao Colegiado do PPGCM, estabelecer vigências inferiores a quatro anos quando houver algum fato motivador, tais como movimentação de docentes (ajustes pontuais).

Art. 43. As especificidades dos processos de credenciamento e de recredenciamento estão formalmente descritas na Política de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCM.

Seção VI

Dos Requisitos e Requerimento para Credenciamento e Recredenciamento (Permanentes e Colaboradores)

Art. 44. Os requerimentos para credenciamento e recredenciamento para docentes permanentes e colaboradores deverão ser encaminhados, conforme modelo constante da Política de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCM, à Secretaria do Programa, acompanhados da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos necessários e das demais exigências constantes neste documento.

Art. 45. Poderão ser credenciados ou recredenciados como docentes permanentes os professores cujas atividades atendam às exigências contidas no Art. 37 e, ainda:

I - ter sido credenciado, em qualquer momento anterior, pela vigência mínima de 2 (dois) anos, como docente colaborador do PPGCM;

II - ter orientado ou estar orientando pelo menos uma dissertação/tese no PPGCM;

III - ter cadastrado na ECEME (IMM) e, preferencialmente, no Diretório de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), projeto de pesquisa, com ou sem fomento, que o Colegiado do Programa considere compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

IV - ter produção intelectual e técnica compatível com o pleito, considerada, para efeito de cálculo, as orientações constantes da Política de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCM; e

V - alcançar o padrão mínimo de desempenho indicado na Política de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCM.

§ 1º Se o número de candidatos habilitados ao credenciamento e recredenciamento como docente permanente exceder o limite estabelecido pelo Colegiado do PPGCM, a seleção de docentes será feita a partir de classificação de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente e em parecer fundamentado do Colegiado, sendo desejável o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

§ 2º Caso não haja professores em quantidade suficiente para preenchimento das vagas de docentes permanentes, a Coordenação, após consulta ao Colegiado, poderá classificar como permanente o docente colaborador com maior pontuação, observado o equilíbrio das linhas de pesquisa.

Art. 46. Para ser credenciado ou recredenciado como docente colaborador, o requerente deverá, além de cumprir os requisitos do Art. 40, alcançar o padrão mínimo de desempenho indicado na Política de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCM.

Parágrafo único. Se o número de candidatos a docente colaborador exceder o limite estabelecido pelo § 2º do Art. 36, a seleção de docentes será feita a partir de classificação de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente no cálculo do desempenho realizado com base nos parâmetros da Política de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCM e em parecer fundamentado do Colegiado, sendo desejável o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 47. Os professores que optarem por não permanecerem credenciados no PPGCM, ou seja, optarem pelo descredenciamento, ou, ainda, que não tiverem suas solicitações de recredenciamento aprovadas, e tiverem orientações em andamento, serão credenciados como colaboradores até a data de defesa das suas orientações, sem a possibilidade de assumir novas orientações.

Art. 48. Para que sejam possíveis ajustes sem grandes reflexos nas orientações, docentes permanentes que não atingirem o padrão mínimo descrito nas Planilhas de Suporte para Avaliação do Corpo Docente (Anexos A e B) terão teto de 4 (quatro) orientandos e não poderão assumir novas orientações.

Art. 49. A avaliação dos requerimentos para credenciamento e recredenciamento se dará por uma Comissão constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador-Adjunto e por

um docente permanente designado pela Coordenação, os quais seguirão os critérios estabelecidos na Política de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCM, dentre os quais se destacam:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II - produção científica, técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada no período, considerando os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES a que está vinculado o Programa;

III - execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGCM, bem como que sejam de aderência e interesse das linhas de pesquisa; e

IV - participação do docente em atividades de representação institucional, tais como: membro em associações e comitês científicos; coordenação e comissões do PPGCM; editor de periódico; e outros, contidos na Política de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCM.

Parágrafo único. O docente que, por dois anos consecutivos, não atingir os parâmetros suficientes de avaliação, poderá ser descredenciado por decisão da Pró-Reitoria, ouvido o Chefe do DPPG, a pedido do interessado ou mediante recomendação do Coordenador do PPGCM.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Do Orientador e suas Competências

Art. 50. Todo candidato admitido no PPGCM terá, a partir de seu ingresso, a supervisão de um orientador.

§ 1º A indicação do orientador será feita pelo Coordenador do PPGCM, após consulta ao Pró-Reitor, observando: o equilíbrio entre os (as) docentes do PPGCM e de Linhas de Pesquisa, o tema de pesquisa do(a) discente e a especialidade e disponibilidade do(a) docente.

§ 2º São elegíveis para orientação os docentes permanentes e, excepcionalmente, os docentes visitantes e/ou colaboradores, levando-se em consideração o cômputo das métricas contidas no documento da área de avaliação da CAPES a que está vinculado o Programa.

Art. 51. O orientador/supervisor poderá ser substituído, com a anuência do Coordenador do PPGCM, ouvido o Colegiado e as demais partes envolvidas (docentes e discentes).

Art. 52. Será admitida a coorientação, mediante requerimento do discente ao Coordenador do Programa, que levará ao Colegiado para apreciação.

Parágrafo único. Docentes e pesquisadores pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como segundos orientadores (coorientadores) para determinados projetos, a juízo da Coordenação do Programa.

Art. 53. O docente poderá orientar no PPGCM-Dout apenas após ter pelo menos uma orientação no PPGCM-MA concluída.

Art. 54. Os orientadores deverão manter coerência na orientação de alunos, devendo seus projetos serem compatíveis com a linha de pesquisa que integram no PPGCM.

Art. 55. Compete ao orientador/supervisor:

I - orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação referente à linha de pesquisa correspondente, acompanhando de perto sua trajetória acadêmica;

II - prestar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto (tese, dissertação ou relatório final de pós-doutorado);

III - escolher um segundo orientador, quando isso se fizer necessário e para atender às necessidades de sua formação, em comum acordo com o discente. O segundo orientador ou

coorientador poderá pertencer ou não ao quadro da ECEME, devendo ser aprovado pelo Coordenador do PPGCM, conforme previsto no Art. 52 e seu parágrafo único;

IV - agendar reuniões periódicas, presenciais e virtuais, visando a ampliar a eficiência na orientação, registrando a participação e a evolução da pesquisa de seu orientando;

V - registrar e informar a Coordenação do PPGCM sobre o andamento de processos de orientações, alertando a coordenação sobre desempenhos não compatíveis com o andamento do curso;

VI - tomar as medidas necessárias para qualificação e defesa de teses e dissertações, em conformidade com as diretrizes da coordenação, nos prazos estabelecidos; e

VII - dialogar com o orientando em relação à sua caminhada acadêmica: disciplinas a priorizar, oportunidades para publicar, revistas científicas a priorizar, eventos acadêmicos a frequentar etc.

Seção II

Do Orientando e suas Competências

Art. 56. Compete ao orientando:

I - manter contato com seu orientador, para fins de organização de seu plano de estudos, bem como receber orientações para elaboração de sua tese ou dissertação;

II - dialogar com o orientador em relação à sua caminhada acadêmica: disciplinas a priorizar, oportunidade para publicar, revistas científicas a priorizar, eventos acadêmicos a frequentar etc.;

III - participar de reuniões periódicas com o orientador, presenciais e virtuais, visando a ampliar a eficiência na orientação, devendo informar à Coordenação do PPGCM sobre eventual incompatibilidade no processo de orientação; e

IV - tomar as medidas necessárias para qualificação e defesa de dissertação/tese, em conformidade com este Regimento e com as diretrizes da coordenação, nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA

Seção I

Da Seleção e do Número de Vagas

Art. 57. O ingresso em um dos cursos e estágios ofertados pelo PPGCM é feito mediante aprovação em processo seletivo regulado em Edital de Seleção específico.

Art. 58. No Edital de Seleção, que será publicado na página eletrônica do PPGCM/ECEME, constarão, necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes, os seguintes aspectos:

I - universos de seleção;

II - número de vagas existentes para cada universo;

III - requisitos e documentos exigidos para inscrição no Processo Seletivo;

IV - descrição e detalhamento das etapas de avaliação; e

V - calendário geral, contendo as atividades e prazos previstos.

Art. 59. O número de vagas existentes para cada universo levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação, comprovada por meio da existência de orientadores com disponibilidade, não excedidos os parâmetros definidos pela CAPES;

II - projetos de pesquisa em desenvolvimento;

III - fluxo de entrada e saída de alunos;

IV - linhas de pesquisa do PPGCM;

V - capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino; e

VI - os limites estabelecidos nas Portarias de Funcionamento dos Cursos, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas nos planos de cursos e estágios elaborados anualmente pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 60. Em cada Edital de Seleção serão previstas duas ou mais Comissões de Seleção e uma Comissão de Recursos.

§ 1º A Comissão de Seleção será constituída por docentes do Programa, observada a proporcionalidade das linhas de pesquisa.

§ 2º A Comissão de Recursos será constituída por dois docentes do Programa e um membro da Congregação.

Seção II

Das Fases do Processo Seletivo (Mestrado e Doutorado)

Art. 61. O processo seletivo (mestrado e doutorado) será conduzido em 05 (cinco) fases:

I - 1ª Fase – Análise de documentos e homologação das inscrições;

II - 2ª Fase – Avaliação dos Pré-Projetos de Pesquisa;

III - 3ª Fase – Avaliação do Currículo Lattes;

IV - 4ª Fase – Avaliação da proficiência idiomática; e

V - 5ª Fase – Arguição oral (entrevista).

Art. 62. Na primeira fase, ocorre a análise da documentação exigida para a homologação das inscrições. Trata-se de uma etapa eliminatória.

Art. 63. A segunda fase, que é classificatória e também eliminatória, destina-se à avaliação dos Pré-Projetos de Pesquisa, que deverão evidenciar:

I - aderência da proposta às linhas de pesquisa, aos assuntos de interesse do Exército, ao estabelecido no Planejamento Estratégico do Exército e aos documentos de defesa de mais alto nível;

II - originalidade e relevância do estudo, indicando a contribuição da proposta para as Ciências Militares e a inserção no contexto dos Estudos de Defesa;

III - referencial teórico robusto, indicando as fontes utilizadas, a pertinência em relação à pesquisa proposta e a conformidade com os objetivos dos cursos e estágios do PPGCM;

IV - referencial metodológico adequado ao que se pretende investigar;

V - qualidade formal do trabalho, atentando para o atendimento das normas da ABNT;

e

VI - redação atendendo à norma culta, demonstrando a elaboração e desenvolvimento das ideias com coerência, coesão, consistência e concisão.

Art. 64. Na terceira fase, é realizada a avaliação do Currículo Lattes, com vistas a averiguar a trajetória acadêmica do candidato, seu interesse pela área de Defesa e sua produção científica nessa área de conhecimento, sendo esta uma fase exclusivamente classificatória.

Art. 65. Na quarta fase, que é exclusivamente eliminatória, avalia-se a proficiência idiomática dos candidatos. Os candidatos que possuam o português como idioma de nascimento

(países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa) deverão comprovar domínio de “inglês instrumental” (PPGCM-Dout e PPGCM-MA) e de “espanhol instrumental” (PPGCM-Dout). Os demais candidatos (estrangeiros) deverão comprovar domínio de “inglês instrumental” e de “português instrumental”.

Parágrafo único. Se o candidato possuir o inglês como idioma de nascimento, bastará comprovar domínio de “português instrumental”.

Art. 66. A proficiência idiomática poderá ser comprovada de uma das seguintes formas:

I - apresentação do Índice de Proficiência Linguística (IPL) com menção igual ou superior a “INGLÊS (2 1 2 2)” para todos os cursos e estágios. Adicionalmente, para candidatos ao PPGCM-Dout, também será cobrada a apresentação do IPL em “ESPAÑHOL (2 1 2 2)”. O IPL é obtido no âmbito do Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército ou congêneres;

II - apresentação de certificado de proficiência em língua inglesa e língua espanhola que atestem o nível a partir do B1, de acordo com o Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (CEFR). Outros casos serão analisados pela Comissão de Seleção assessorada pela Equipe de Idiomas da ECEME; ou

III - obtenção de nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em prova de compreensão e interpretação de texto elaborada pela Equipe de Idiomas da ECEME.

Parágrafo único. Candidatos estrangeiros deverão apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-Bras) com menção igual ou superior a “intermediário”.

Art. 67. A quinta fase destina-se a arguição oral ou entrevista, constituindo-se em uma fase eliminatória e classificatória. Nela, os candidatos serão avaliados quanto à consistência do pré-projeto e do Currículo Lattes, bem como do domínio teórico da produção informada.

Art. 68. A classificação final será obtida por meio do emprego da fórmula **[2 x nota do Pré-projeto + 2 x nota da Arguição Oral (arguição do pré-projeto e currículo) + 1 x nota da Avaliação do Currículo Lattes]/5.**

Seção III

Das Fases do Processo Seletivo (Pós-Doutorado)

Art. 69. O processo seletivo do pós-doutorado será conduzido em 03 (três) fases:

I - 1ª Fase – Análise de documentos e homologação das inscrições;

II - 2ª Fase – Avaliação da Proposta de Artigo; e

III - 3ª Fase – Arguição oral (entrevista) e capacidade de condução da pesquisa.

Art. 70. Na primeira fase, ocorre a análise da documentação exigida para a homologação das inscrições. Trata-se de uma etapa eliminatória.

Art. 71. A segunda fase, que é classificatória e também eliminatória, destina-se à avaliação da Proposta de Artigo, que deverá evidenciar:

I - aderência da proposta às linhas de pesquisa e grupos de pesquisa, aos assuntos de interesse do Exército, ao estabelecido no Planejamento Estratégico do Exército e aos documentos de defesa de mais alto nível;

II - originalidade e relevância do estudo, indicando a contribuição da proposta para as Ciências Militares e inserção no contexto dos Estudos de Defesa;

III - referencial teórico robusto, indicando as fontes utilizadas, a pertinência em relação à pesquisa proposta e a conformidade com os objetivos dos cursos e estágios do PPGCM;

IV - arcabouço analítico adequado ao que se pretende investigar;

V - qualidade formal do trabalho, inclusive atendimento às normas da ABNT; e

VI - redação atendendo à norma culta, demonstrando a elaboração e desenvolvimento das ideias com coerência, coesão, consistência e concisão.

Art. 72. Na terceira fase, é realizada uma entrevista à luz da análise do Currículo Lattes, com vistas a averiguar a trajetória acadêmica do candidato, seu interesse pela área de Defesa e produção científica nessa área de conhecimento, sendo esta uma fase exclusivamente classificatória.

Art. 73. A classificação final será obtida por meio do emprego da fórmula **[2 x nota da Proposta de Artigo + 3 x nota da Arguição Oral (arguição da proposta e capacidade de condução da pesquisa)] / 5**.

Seção IV

Da Matrícula e Pré-Matrícula nos Cursos e Estágios

Art. 74. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas, respeitados os critérios estabelecidos no Edital de Seleção e os dispostos neste Regimento.

§ 1º O processo de designação e transferência dos candidatos militares da ativa do Exército aprovados no processo seletivo é conduzido pelo Departamento-Geral do Pessoal.

§ 2º Uma vez que os cursos transcorrem na modalidade presencial, só serão matriculados os militares da ativa do Exército que tiverem disponibilidade para cumprir todas as atividades curriculares previstas.

Art. 75. O candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após a aprovação no processo seletivo, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 76. O candidato aprovado deverá solicitar a pré-matrícula, via requerimento, endereçada ao e-mail indicado no Edital de Seleção, no prazo fixado no Edital.

Art. 77. O candidato que não efetuar a pré-matrícula no período estabelecido será eliminado do processo seletivo e será chamado o candidato que lhe seguir na lista de candidatos na condição de “Aprovados Excedentes”, caso haja. O modelo do Requerimento de Pré-Matrícula estará disponível no Edital de Seleção.

Art. 78. A matrícula, propriamente dita, será presencial, devendo o candidato apresentar-se na Secretaria Acadêmica munido dos documentos exigidos para o processo de seleção, no prazo fixado no Edital de Seleção.

Seção V

Do Trancamento da Matrícula

Art. 79. O trancamento total de matrícula poderá ser requerido pelo aluno tendo em vista justificativa relevante, ouvido o orientador, em instrumento próprio e fundamentado, que deve ser encaminhado ao Coordenador do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula será concedido uma única vez.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser de até 12 (doze) meses para o PPGCM-MA, de até 24 (vinte e quatro) meses para o PPGCM-Dout e de até 03 (três) meses para o PPGCM-PD.

§ 3º Será considerado desistente e desligado do PPGCM o discente que deixar de renovar sua matrícula em até 15 (quinze) dias depois de esgotado período de trancamento.

§ 4º Em caso de decisão desfavorável ao pedido de trancamento, o discente poderá contestar a decisão, por meio de recurso ao Chefe do IMM, que pautará sua decisão lastreada em parecer da Congregação e do Colegiado.

§ 5º O discente perderá o direito à bolsa no momento do trancamento, com exceção de casos previstos em lei e nas normas de cada órgão de fomento.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I
Do Regime Didático

Art. 80. Os cursos e estágios no PPGCM terão duração variável, devendo atentar para os seguintes limites:

I - PPGCM-MA (Mestrado): duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses;

II - PPGCM-Dout (Doutorado): duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses; e

III - PPGCM-PD (Pós-Doutorado): duração variável, em princípio de até 12 (doze) meses, podendo ser de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses, observado o previsto em normativas específicas do Comando do Exército, da CAPES e de outras agências de fomento, conforme o caso.

§ 1º A contagem deve ser realizada a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese ou entrega do relatório no caso do pós-doutorado.

§ 2º A prorrogação de prazo deverá ser requerida pelo aluno, em instrumento próprio e fundamentado, encaminhado ao Coordenador do Programa, que decidirá ouvindo o orientador/supervisor. Desta decisão, caberá recurso à Congregação, ouvido o Colegiado.

Seção II
Do Conteúdo Programático (disciplinas) e dos Créditos

Art. 81. Os conteúdos programáticos do PPGCM são ofertados por meio de disciplinas, que fazem uso de diferentes recursos didáticos como aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos de investigação ou outros procedimentos próprios.

Art. 82. As disciplinas integrantes do currículo são classificadas como:

I - disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais dos cursos e necessárias para imprimir-lhes unidade de Ciências Militares e Defesa; e

II - disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo dentro de cada linha de pesquisa.

Parágrafo único. Haverá disciplinas específicas e comuns aos cursos PPGCM-Dout e PPGCM-MA.

Art. 83. As disciplinas obrigatórias e eletivas devem estar sob responsabilidade de pelo menos um docente permanente, que terá a responsabilidade de responder pela mesma.

Art. 84. A área de concentração, as linhas de pesquisa, a lista das disciplinas obrigatórias e eletivas e os créditos requeridos aos discentes estão estabelecidos com base na estrutura curricular do Programa e nas disposições específicas de cada curso estipuladas neste Regimento.

Parágrafo único. Antes do início de cada período letivo, o Coordenador do Programa informará a lista de disciplinas oferecidas em cada semestre.

Art. 85. A unidade básica de duração das disciplinas do PPGCM é o crédito.

Parágrafo único. Cada disciplina terá valor expresso em créditos (máximo de quatro), correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, bem como atividades curriculares correspondentes.

Seção III

Da Inscrição em Disciplinas

Art. 86. O discente do PPGCM deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, na Secretaria Acadêmica, observada a forma estabelecida pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O fato de a disciplina ser obrigatória não isenta o discente de requerer a inscrição na disciplina.

Art. 87. A matrícula nas disciplinas eletivas deverá ocorrer, preferencialmente, com ciência do orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 88. Cabe à Coordenação do Programa tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos discentes a regularidade no encaminhamento de suas atividades, primando pela oferta equilibrada entre as linhas de pesquisa, face à proporcionalidade de discentes matriculados em cada uma delas.

Art. 89. Com a anuência do orientador, o discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento da inscrição da matrícula em disciplina(s), antes de transcorrido 1/3 das atividades das mesmas, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

§ 1º A Secretaria Acadêmica deve registrar o fato.

§ 2º Passado o período de cancelamento de inscrição na disciplina, o aluno que não comparecer será reprovado por faltas.

Art. 90. Serão aceitos no PPGCM alunos externos matriculados em Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** reconhecidos e recomendados pela CAPES, e de cursos de pós-graduação internacionais, de acordo com os requisitos abaixo:

I - o aluno externo deverá trazer uma carta de recomendação de seu(sua) professor(a), orientador(a) ou da coordenação de seu Programa de Pós-Graduação, a ser entregue na Secretaria Acadêmica do PPGCM;

II - a aceitação do aluno externo deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGCM, depois de consultado o(a) docente responsável pela disciplina;

III - a aceitação do aluno externo dependerá de disponibilidade de vagas na disciplina indicada; e

IV - o aluno externo poderá se inscrever e cursar apenas uma disciplina do PPGCM.

Art. 91. É facultada aos discentes do Programa a realização de disciplinas externas ao PPGCM, desde que sejam cursadas em Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** reconhecidos e recomendados pela CAPES.

§ 1º A autorização para inscrição em disciplinas externas é uma prerrogativa do Coordenador do PPGCM, ouvido o orientador, que emitirá parecer quanto à importância das disciplinas para a obtenção de conhecimentos específicos, alinhados com as pesquisas desenvolvidas no âmbito do Mestrado e do Doutorado do PPGCM.

§ 2º A disciplina externa cursada será registrada como disciplina eletiva e terá os créditos e a nota (conceito) obtidos contabilizados na Plataforma Sucupira.

§ 3º O discente poderá requerer a realização de, no máximo, duas disciplinas externas, não podendo ultrapassar o limite de 06 (seis) créditos (90 horas), no caso do Doutorado, e de 03 (três) créditos (45 horas) no caso do Mestrado.

Seção IV

Do Aproveitamento de Créditos (Isenção e Equiparação)

Art. 92. É vedado o aproveitamento de créditos no âmbito do PPGCM, exceto aqueles:

I - adquiridos em disciplinas externas cujas inscrições tenham sido autorizadas pela coordenação, com a finalidade de complementar formação de discente que esteja realizando pesquisa em campos específicos do conhecimento que demandem essa iniciativa;

II - adquiridos por discentes transferidos de outros programas para o PPGCM ou que tenham concluído cursos de mesmo nível de titulação acadêmica do buscado no PPGCM em diferentes programas reconhecidos pela CAPES, quando avaliados em relação à sua pertinência pela Coordenação do Programa, nos termos do Art. 93 deste Regimento;

III - em cursos de pós-graduação **Stricto Sensu** internacionais, quando houver acordos firmados; e

IV - adquiridos no curso de Mestrado do PPGCM por discentes que estejam cursando o Doutorado nesta instituição.

§ 1º Exceto o caso previsto no inciso IV deste artigo, não poderão ser aproveitados mais do que 06 (seis créditos) para o Doutorado e mais do que 03 (três) créditos para o Mestrado. Todos serão abatidos das disciplinas eletivas.

§ 2º As disciplinas obrigatórias dos cursos do PPGCM representam um núcleo duro que dão a essência ao Programa e, portanto, não são sujeitas a equiparação ou isenção.

Art. 93. Para aproveitamento dos créditos nos casos descritos no artigo anterior, seja por equiparação ou isenção, os discentes terão seus históricos escolares avaliados pelo Coordenador do Programa, considerando os seguintes critérios:

I - somente serão aproveitados os créditos cursados em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, reconhecidos e recomendados pela CAPES;

II - convergência de assuntos aos conteúdos da estrutura curricular do curso respectivo;

III - rendimento obtido nas disciplinas cursadas; e

IV - relevância e pertinência (aderência temática com as ciências militares e os estudos de defesa) do programa onde a disciplina foi ofertada.

Seção V

Do Rendimento Escolar (Avaliação e Frequência)

Art. 94. A conclusão do PPGCM dependerá da comprovação de frequência e do aproveitamento nas disciplinas, da agregação de créditos acadêmicos, da qualificação do projeto de pesquisa, da aprovação na defesa e de outros aspectos descritos neste Regimento.

Art. 95. A avaliação dos discentes pelo professor é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem com vistas a:

I - identificar o aprendizado do discente de acordo com os objetivos da disciplina;

II - promover mudanças possíveis na qualidade dos processos de formação; e

III - instituir prática reflexiva em relação à aprendizagem dos discentes sobre os conhecimentos propostos pela atividade acadêmica.

Art. 96. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual, participação em sala de aula ou por outro processo, a critério do docente responsável, em proposta a ser aprovada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º O prazo para a realização de provas ou entrega dos trabalhos finais ou similares pelos discentes é definido pelo professor (coordenador da disciplina) e não deve ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

§ 2º O prazo para entrega dos conceitos dos discentes à Secretaria Acadêmica pelo professor responsável pela disciplina é de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

§ 3º O resultado de avaliação poderá ser informado pelo docente de acordo com a escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, com intervalo de 01 (um) décimo de ponto, ou convertido em menção/conceito.

Art. 97. Para fim de conversão do rendimento na disciplina de escala numérica para menção/conceito, será observada a seguinte equivalência:

I - A (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0);

II - B (equivalente a notas entre 7,0 e 8,9);

III - C (equivalente a notas entre 5,0 e 6,9); e

IV - D (equivalente a notas iguais ou inferiores a 4,9).

Parágrafo único. O conceito mínimo para aprovação na disciplina é "C".

Art. 98. Poderá ser concedido o conceito "I" (incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno deverá completar os trabalhos finais ou equivalentes, impreterivelmente, em até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no §1º do Art. 96.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 99. O pós-graduando que obtiver conceito "D" será reprovado na disciplina.

Art. 100. O pós-graduando que obtiver conceito "C" em qualquer disciplina poderá ter negada renovação da bolsa de estudos porventura obtida no Programa, em função de análise de seu rendimento acadêmico pela Comissão de Bolsas.

Art. 101. Os pedidos de revisão de nota devem ocorrer por provocação do discente por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, no qual são apresentados os motivos pelos quais se deseja a reavaliação do grau aferido.

§ 1º Não haverá processo de revisão de avaliação quando a menção obtida houver sido igual ou superior a "C".

§ 2º O requerimento deverá seguir o modelo estabelecido no Manual do Aluno e disponibilizado na Secretaria Acadêmica.

§ 3º O Coordenador do Programa, caso julgue pertinente, constituirá uma banca composta de três docentes permanentes, não titulares da disciplina em questão, a qual, após ouvir o docente responsável pela disciplina, emitirá um parecer sobre o pleito.

Art. 102. No caso do discente ter sido desligado do Programa em oportunidade pretérita, seus créditos poderão ser revalidados desde que aprovado em novo processo seletivo, podendo solicitar tal revalidação em no máximo dois anos após seu desligamento. Após o reingresso, o aluno terá que cumprir o tempo mínimo de 12 (doze) meses para o PPGCM-MA e 24 (vinte e quatro) meses para o PPGCM-Dout, para sua defesa final.

Seção VI Da Frequência

Art. 103. Os Cursos e Estágios do PPGCM são realizados na modalidade presencial, conforme aprovado pela CAPES, contudo são admitidos encontros não presenciais, a critério da Coordenação, nos limites previstos nas normas e diretrizes vigentes. A frequência às disciplinas é obrigatória na modalidade determinada na programação da disciplina, previamente aprovada pelo Coordenador do PPGCM.

Art. 104. É condição parcial para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta por cento) da carga horária correspondente.

Parágrafo único. As faltas decorrentes de ausências protegidas por previsão legal específica (núpcias, luto, gravidez, justiça etc), bem como de atividades acadêmicas e militares previstas em Boletim Interno da ECEME, serão objeto de medida pedagógica a critério do Coordenador do Programa.

Art. 105. O discente que chegar atrasado a um encontro poderá ter sua falta computada, caso não apresente justificativa plausível.

Parágrafo único. Recorrências de atrasos serão consideradas faltas, a critério do docente responsável.

Art. 106. Para apuração de frequências no âmbito do Programa, serão considerados os seguintes aspectos:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum docente poderá dispensar qualquer aluno de aulas, instrução ou qualquer atividade escolar, sem a permissão do Chefe do DPPG, ouvido o Coordenador do PPGCM;

II - a responsabilidade pela classificação das faltas não justificadas será do Coordenador do PPGCM;

III - no caso de o discente ser militar da ativa, caberá apuração adicional pelo Chefe do DPPG, a fim de avaliar eventual transgressão disciplinar; e

IV - os casos omissos serão resolvidos pelo Ch IMM, ouvida a Congregação.

Art. 107. os discentes que deixarem de realizar avaliação de caráter obrigatório poderão ter sua falta considerada como justificada, a critério do Coordenador, ouvido o docente responsável pela disciplina, nos casos de impedimento provocado por imperiosa necessidade do serviço, motivo de saúde própria ou de pessoa da família, imposição de natureza judicial, afastamento legalmente justificado (luto, licença-maternidade etc.) ou motivo de força maior (acidente, calamidade etc.), desde que devidamente comprovado por meio de documentação.

Parágrafo único. O Chefe do DPPG deverá ser formalmente informado para fins de medidas administrativas cabíveis.

Seção VII Da Pontuação Acadêmica

Art. 108. A pontuação acadêmica é um instrumento para acompanhamento da vida acadêmica do discente, sendo constituída a partir de 03 (três) pilares:

I - produção intelectual bibliográfica;

II - capacidade de pesquisa e autonomia do pesquisador; e

III - busca pelo conhecimento.

Art. 109. A pontuação acadêmica é medida com base nos critérios descritos na Política de Incentivo à Publicação Discente. A referida Política busca valorizar atividades acadêmicas desenvolvidas pelos discentes, dentre as quais se destacam: publicações em periódicos qualificados, contribuição para elaboração de políticas públicas, participação em eventos acadêmicos (nacionais e internacionais), participação em projetos e grupos de pesquisa, organização e participação em eventos e visitas técnicas.

Art. 110. A pontuação acadêmica, ao lado do rendimento escolar, poderá ser utilizada pela Coordenação do PPGCM nas seguintes oportunidades, dentre outras:

I - seleção de discentes para os diversos processos seletivos internos;

II - concessão e renovação de bolsas;

III - priorização na distribuição de fomento para eventos nacionais e internacionais;

- IV - agendamento do Exame de Qualificação;
- V - agendamento da Defesa de Teses e Dissertações; e
- VI - outras a critério da Coordenação.

Parágrafo único. A pontuação mínima exigida para o agendamento do Exame de Qualificação e para a Defesa de Teses e Dissertações é estabelecida na Política de Incentivo à Publicação Discente.

Seção VIII Do Desligamento

Art. 111. Será desligado do curso, conforme decisão do Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado, admitido recurso à Congregação, o pós-graduando que se enquadrar em alguma das seguintes condições:

- I - obtiver conceito "D" em disciplina obrigatória;
- II - obtiver conceito "C" em três ou mais disciplinas, ou dois conceitos "C" e um "D";
- III - obtiver conceito "D" mais de uma vez na mesma disciplina eletiva ou em diferentes disciplinas eletivas;
- IV - for reprovado por faltas em mais de uma disciplina;
- V - for reprovado no exame de qualificação, admitida uma segunda tentativa;
- VI - for reprovado no processo de avaliação da tese ou dissertação;
- VII - não qualificar a dissertação ou tese no prazo estabelecido no capítulo VIII deste Regimento (prazo final da prorrogação ou prazo máximo da qualificação);
- VIII - não defender a dissertação ou tese no prazo estabelecido no capítulo VIII deste Regimento (prazo final da prorrogação ou prazo máximo do curso);
- IX - no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 (quinze) dias após esgotado o período do trancamento; e
- X - a pedido do discente.

CAPÍTULO VIII DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA (ASPECTOS GERAIS)

Seção I Dos Aspectos Gerais para o Exame de Qualificação (Mestrado e Doutorado)

Art. 112. O exame de qualificação é atividade obrigatória para os alunos matriculados nos cursos de mestrado (PPGCM-MA) e doutorado (PPGCM-Dout), habilitando-os para o prosseguimento do curso. Ele tem por finalidade avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação e deve ser realizado no seguinte prazo:

I - para os alunos matriculados no PPGCM-Dout: até 24 meses, a contar da data de matrícula, com exceção dos militares do CCEM/2 e dos discentes bolsistas, que devem qualificar seus projetos de tese até o dia 15 de dezembro (do segundo ano do curso); e

II - para os alunos matriculados no PPGCM-MA: até 12 meses, a contar da data de matrícula, com exceção dos militares do CCEM/2 e dos discentes bolsistas, que devem qualificar seus projetos de tese até o dia 15 de dezembro (do primeiro ano do curso).

§ 1º Para discentes bolsistas, esse prazo é mandatário, haja vista o rigor exigido na prestação de contas. Para os militares do CCEM, é essencial o cumprimento do prazo, uma vez que

serão transferidos para outras organizações militares e guarnições, principalmente os matriculados no PPGCM-Dout.

§ 2º As despesas de deslocamento do discente originadas do não cumprimento de prazos para a realização do exame de qualificação, por conta de transferência para outra guarnição, correrão por conta do discente, salvo casos extraordinários aprovados pelo Ch IMM.

§ 3º Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto por motivo justificável, poderá requerer um prazo adicional de quatro meses, findos os quais, se não tiver sido aprovado no exame de qualificação, será desligado do Programa, após análise da Congregação.

§ 4º Não é permitida a redação de nenhuma apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer tipo feitos por terceiros nos materiais produzidos para a qualificação.

Art. 113. A solicitação de agendamento da data para a realização do Exame de Qualificação é uma atribuição do professor orientador e somente será efetuada após análise dos seguintes aspectos:

I - maturidade da pesquisa;

II - obtenção de todos os créditos associados a disciplinas obrigatórias;

III - pontuação mínima exigida, conforme conta da Política de Incentivo à Produção Discente;

IV - desempenho intelectual nas disciplinas cursadas e em andamento;

V - correto preenchimento do Currículo Lattes, o qual deverá estar atualizado; e

VI - produção acadêmica exigida de acordo com o curso em que o discente se encontra matriculado, observado o que prescreve a Política de Incentivo à Produção Discente.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar o referido agendamento por iniciativa própria, sem a concordância de seu orientador. Caberá ao Coordenador do PPGCM avaliar a pertinência da solicitação.

Art. 114. A solicitação do agendamento é efetuada por intermédio da Ficha de Marcação de Banca, na qual deverá constar, além dos dados acima analisados:

I - data requerida para a realização da banca de qualificação;

II - nomes completos dos membros da banca e, caso haja necessidade de medidas administrativas, a indicação dos dados bancários para aquisições de passagens e diárias;

III - informações sobre as necessidades de infraestrutura e equipamentos, quando for o caso;

IV - indicação se o trabalho desenvolvido está vinculado a algum projeto de pesquisa em andamento;

V - indicação do órgão de fomento, no caso de discente bolsista (CAPES, Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro [FAPERJ], CNPq etc.);

VI - informação sobre a mudança do título do trabalho, quando for o caso; e

VII - outros julgados pertinentes pela Coordenação.

Parágrafo único. A alteração no título do trabalho deverá ser publicada em Boletim Escolar da ECEME e informada formalmente aos órgãos de fomento.

Art. 115. A Qualificação terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios de comunicação disponíveis pela ECEME.

Art. 116. Em nenhuma hipótese poderá ser invocado o tratamento de temas sigilosos para obstar o acesso da banca às fontes trazidas no corpo do trabalho. É altamente recomendável a utilização apenas de temas e fontes abertas.

Parágrafo único. Embora não recomendada a utilização de temas sigilosos, se a tese ou dissertação contiver informações de caráter sigiloso, será providenciada a respectiva credencial de segurança a todos os membros da banca examinadora, orientador e coorientador, na forma da legislação vigente.

Art. 117. Cabe ao discente defender o seu projeto, convencendo a banca sobre sua viabilidade, exequibilidade e qualidade com o nível do título que almeja, dentro do cronograma proposto. Para isso, o projeto deve conter, no mínimo:

- I - um índice provisório;
- II - um capítulo que tenha a síntese do projeto (capítulo introdutório ou introdução);
- III - um ensaio metodológico; e
- IV - um cronograma de atividades.

Parágrafo único. O Projeto de Pesquisa deve ser entregue ao(à) orientador(a) e à Secretaria Acadêmica com antecedência mínima de 03 (três) semanas em relação à data agendada para a qualificação, a fim de permitir que a banca avalie adequadamente o material.

Art. 118. Os projetos de tese ou dissertação serão avaliados por uma banca examinadora (banca de qualificação), indicada pelo orientador e aprovada pelo Coordenador do PPGCM, composta, obrigatoriamente, pelo orientador do aluno e dois outros docentes que sejam vinculados a um programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela CAPES, ou que tenham pesquisas e publicações científicas na mesma área da pesquisa sob avaliação. No caso da banca de qualificação do doutorado, um dos docentes deve ser externo ao PPGCM.

§ 1º O orientador do PPGCM-Dout e do PPGCM-MA será sempre o presidente da banca examinadora.

§ 2º O presidente da banca de qualificação dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento do projeto, sendo responsável pelo cumprimento das normas, da observância da ética do exame e da duração da arguição e respostas do candidato.

§ 3º No caso de haver coorientador, este poderá compor a banca e assinar a ata de qualificação, quando o primeiro orientador não a estiver compondo.

Art. 119. Os membros da banca examinadora terão como tarefa julgar o projeto, considerando:

I - se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de tese;

II - a amplitude e profundidade dos conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica para analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse; e

III - os aspectos éticos do projeto, com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes no país.

Art. 120. Além dos aspectos elencados no artigo anterior, a banca examinadora avaliará a importância, a relevância e o impacto do trabalho para a ampliação do conhecimento em Ciências Militares, bem como a exequibilidade e a viabilidade do projeto no tempo que se dispõe. Para isso, sugere-se que o processo seja constituído, ao menos, pelas seguintes etapas:

I - leitura do projeto, que será entregue pelo discente no prazo adequado (não inferior a três semanas);

II - apresentação, com duração entre 20 e 30 minutos, do projeto pelo discente à banca;

III - arguição de cada membro da banca, conforme o tempo estipulado pelo Presidente da Banca Examinadora (não deve ultrapassar 60 minutos);

IV - resposta do discente às indagações;

V - deliberação; e

VI - comunicação do resultado.

Art. 121. Após a avaliação do projeto, a banca examinadora poderá deliberar pela:

I - aprovação;

II - aprovação com modificações obrigatórias;

III - nova submissão após revisão; e

IV - reprovação.

§ 1º O discente só será considerado aprovado por votação de maioria absoluta dos membros da banca examinadora.

§ 2º O discente cujo projeto for aprovado terá até 20 (vinte) dias para entregar a versão final à Secretaria Acadêmica, impressa e em arquivo eletrônico, segundo as normas estabelecidas pela coordenação do Programa.

§ 3º Se a banca deliberar por modificações obrigatórias, estas deverão ser realizadas no prazo estipulado, que deverá estar entre um e quatro meses (no caso do Mestrado) ou de um período entre um e oito meses (no caso do Doutorado).

§ 4º No caso da necessidade de revisão e de nova submissão, a banca deve elaborar sugestões para o discente, que terá o prazo de seis meses (no caso do Mestrado) ou de um ano (no caso do Doutorado) para marcar nova banca, a qual poderá ou não ter a mesma composição da primeira.

§ 5º No caso de reprovação, o discente será desligado do programa, após análise pela Congregação.

Seção II

Dos Aspectos Gerais para a Defesa (Teses e Dissertações)

Art. 122. A defesa é a oportunidade para os mestrandos e doutorandos apresentarem os resultados obtidos por meio da pesquisa científica, ressaltando os seus potenciais impactos (social, econômico e de inovação) para políticas públicas de Defesa, para a construção do conhecimento no campo das Ciências Militares, para a literatura acadêmica e para a sociedade. Ela deve ser realizada no seguinte prazo:

I - para os alunos matriculados no PPGCM-Dout: até 48 meses, a contar da data de matrícula;

e

II - para os alunos matriculados no PPGCM-MA: até 24 meses, a contar da data de matrícula, com exceção dos militares do CCEM/2, que devem defender suas dissertações até o dia 15 de dezembro (do segundo ano do curso).

§ 1º Para os militares do CCEM/2, é essencial o cumprimento do prazo de defesa do Mestrado, uma vez que serão transferidos para outras organizações militares e guarnições.

§ 2º As despesas de deslocamento do discente originadas do não cumprimento de prazos para a realização da Banca de Defesa, por conta de transferência para outra guarnição, correrão por conta do discente, salvo casos extraordinários aprovados pelo Ch IMM.

Art. 123. A tese ou dissertação devem ser elaboradas segundo os padrões internacionalmente aceitos para este tipo de trabalho científico, obedecendo ao contido em normas escolares.

§ 1º Devem sempre indicar o título, o autor, o local, a data do término do trabalho, o nome do orientador e ter referência expressa de que se trata de tese ou dissertação, como requisito parcial para a obtenção do grau de doutor ou mestre em Ciências Militares, com ênfase em Defesa, do PPGCM/ECEME.

§ 2º Poderá ser autorizada, mediante requerimento do discente, com anuência de seu orientador, e aprovação do Coordenador do Programa, a redação e a defesa em língua estrangeira, cabendo avaliar a necessidade de tradução do trabalho final para a língua portuguesa.

§ 3º Não é permitida a redação de nenhuma apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer tipo, feitos por terceiros, no corpo da tese ou dissertação.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá ser invocado o tratamento de temas sigilosos para obstar o acesso da banca às fontes trazidas no corpo do trabalho. É altamente recomendável a utilização apenas de temas e fontes abertas.

§ 5º Embora não recomendada a utilização de temas sigilosos, se a tese ou dissertação contiver informações de caráter sigiloso, será providenciada a respectiva credencial de segurança a todos os membros da banca examinadora, orientador e coorientador, na forma da legislação vigente.

Art. 124. Nenhum discente terá a defesa de tese ou dissertação agendada antes de completar o total dos créditos exigidos para o respectivo grau, além de atender às demais exigências previstas neste Regimento.

Art. 125. A solicitação de agendamento da data para a realização da Defesa é uma atribuição do professor orientador e somente será efetuada após análise dos seguintes aspectos:

- I - maturidade da pesquisa;
- II - obtenção de todos os créditos do curso;
- III - pontuação mínima exigida, conforme conta da Política de Incentivo à Produção Discente;
- IV - desempenho intelectual nas disciplinas cursadas e em andamento;
- V - correto preenchimento do Currículo Lattes, o qual deverá estar atualizado; e
- VI - produção acadêmica exigida de acordo com o curso em que o discente se encontra matriculado, observado o que prescreve a Política de Incentivo à Produção Discente.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar o referido agendamento por iniciativa própria, sem a concordância de seu orientador, situação em que caberá ao Coordenador do PPGCM avaliar a pertinência da solicitação.

Art. 126. A solicitação do agendamento é efetuada por intermédio da Ficha de Marcação de Banca, na qual deverá constar, além dos dados acima analisados:

- I - data requerida para a realização da banca de qualificação;
- II - nomes completos dos membros da banca e, caso haja necessidade de medidas administrativas, a indicação dos dados bancários para aquisições de passagens e diárias;
- III - informações sobre as necessidades de infraestrutura e equipamentos (quando for o caso);
- IV - indicação se o trabalho desenvolvido está vinculado a algum projeto de pesquisa em andamento;
- V - indicação do órgão de fomento no caso de discente bolsista (CAPES, FAPERJ, CNPq etc);
- VI - informação sobre a mudança do título do trabalho, quando for o caso; e
- VII - outros julgados pertinentes pela Coordenação.

Parágrafo único. A alteração no título do trabalho deverá ser publicada em Boletim Escolar da ECEME e informada formalmente aos órgãos de fomento.

Art. 127. A defesa terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios de comunicação disponíveis pela ECEME.

Art. 128. A tese ou dissertação deverá ser entregue ao(à) orientador(a) e à Secretaria Acadêmica com antecedência mínima de 03 (três) semanas em relação à data agendada para a qualificação, a fim de permitir que a banca avalie adequadamente o material.

Art. 129. A tese ou dissertação será avaliada por uma banca examinadora, cuja composição está descrita nos capítulos deste Regimento que abordam especificamente os cursos de mestrado e doutorado.

§ 1º O orientador do PPGCM-Dout e PPGCM-MA será sempre o presidente da banca examinadora.

§ 2º O presidente da banca examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da tese ou dissertação, sendo responsável pelo cumprimento das normas, da observância da ética do exame e da duração da arguição e respostas do candidato.

Art. 130. A Banca Examinadora adotará os procedimentos para avaliação, visando apreciar a importância, a relevância e o impacto para a ampliação do conhecimento em Ciências Militares. Para isso, sugere-se que o processo seja constituído, ao menos, pelas seguintes etapas:

- I - leitura do trabalho apresentado;
- II - apresentação, com duração entre 20 e 30 minutos, da tese ou dissertação pelo discente à banca;

III - arguição de cada membro da banca, conforme o tempo estipulado pelo Presidente da Banca Examinadora (não deve ultrapassar 60 minutos);

IV - respostas do discente às indagações;

V - deliberação; e

VI - comunicação do resultado

Art. 131. Após a avaliação do trabalho, a Banca Examinadora poderá deliberar pela:

I - aprovação;

II - aprovação com modificações obrigatórias;

III - nova submissão após revisão; e

IV - reprovação.

§ 1º O discente cuja tese ou dissertação tenha sido aprovada terá até vinte dias para entregar a versão final à Secretaria Acadêmica, impressa e em arquivo eletrônico, segundo as normas estabelecidas pela coordenação do Programa.

§ 2º O discente só será considerado aprovado por votação de maioria absoluta dos membros da banca examinadora.

§ 3º Se a banca deliberar por modificações obrigatórias, estas deverão ser realizadas no prazo estipulado, que deverá estar entre um e quatro meses (no caso do Mestrado) ou entre um e oito meses (no caso do Doutorado).

§ 4º No caso da necessidade de revisão e de nova submissão, a banca deve elaborar sugestões para o discente, que terá o prazo de seis meses (no caso do Mestrado) ou de um ano (no caso do Doutorado) para marcar nova banca, a qual poderá ou não ter a mesma composição da primeira. Nesse caso, cabe ao discente solicitar prorrogação do tempo do curso, se necessário, conforme previsto no Art. 80 deste Regimento.

§ 5º No caso de reprovação, o discente será desligado do programa, após análise pela Congregação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO PÓS-DOCTORADO

Seção I Das Características Gerais do PPGCM-PD

Art. 132. Os objetivos do Pós-Doutorado (PPGCM-PD) estão descritos no capítulo I deste Regimento.

Art. 133. Os concludentes do PPGCM-PD estarão habilitados a:

I - desempenhar atividades de docência de magistério superior;

II - desenvolver trabalhos/pesquisas científicos e tecnológicos no âmbito das Ciências Militares, com ênfase em Defesa; e

III - ocupar os cargos e desempenhar as funções existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro que contenham a especificação do atributo de doutor em Ciências Militares.

Art. 134. Os estagiários de pós-doutorado devem conduzir pesquisas teóricas e empíricas de forma integrada com docentes do PPGCM, os quais poderão desempenhar a função de supervisores.

Art. 135. Dentre os deveres dos estagiários, estão as seguintes atividades acadêmicas:

I - participação, em especial bolsistas, em um dos Projetos de Pesquisa conduzidos pelo PPGCM, em conformidade com a indicação a ser realizada na Proposta de Artigo aprovada em Edital;

II - participação em, ao menos, uma disciplina por ano como estagiário, ministrada conjuntamente, ou não, com o supervisor do pós-doutorado e/ou docentes do PPGCM, a critério do Coordenador do PPGCM;

III - submissão de artigos científicos de alta qualidade em periódicos classificados no extrato superior do Qualis CAPES, sobre questões relacionadas à área de concentração Defesa Nacional, com foco nos temas prioritários definidos pela Coordenação;

IV - participação em eventos regionais ou nacionais, especialmente os elencados como prioritários para a área de Ciência Política, Relações Internacionais e Defesa pela Coordenação do Programa, considerando a possibilidade de coautoria com docentes do PPGCM;

V - participação em Bancas de Qualificação e Defesa no âmbito do PPGCM;

VI - oferta de curso(s) de extensão (minicursos) aos docentes e discentes da ECEME, em temas específicos, de acordo com as orientações da Coordenação do PPGCM; e

VII - elaboração de **policy paper** ou artigo de opinião ou, ainda, artigo de discussão a ser publicado no OMPV, Blog do EB, Revista A Defesa Nacional ou outro veículo de divulgação a critério dos supervisores.

Art. 136. Adicionalmente, sem prejuízo ao cumprimento das atividades previstas no artigo anterior, a critério da Coordenação do PPGCM e do supervisor do estagiário, poderá ser requerida a participação ativa dos pesquisadores no cotidiano acadêmico da ECEME, colaborando e cooperando com o desenvolvimento do PPGCM, conforme se segue:

I - cooperar com a organização de eventos científicos no âmbito da ECEME;

II - cooperar com os esforços editoriais da Coleção Meira Mattos - Revista das Ciências Militares (revista científica do PPGCM), em especial com a publicação de resenha(s) e, se convidado, com o processo de revisão de artigos (parecerista);

III - cooperar com os processos do DPPG, associados à implantação e ao fortalecimento do PPGCM; e

IV - cooperar com atividades de pesquisa do OMPV.

Parágrafo único. As atividades do **caput** deste artigo são especialmente importantes para os estagiários bolsistas.

Art. 137. O PPGCM estimula e poderá apoiar, de acordo com a disponibilidade de recursos, o estagiário a participar em congressos e seminários nacionais, com a apresentação de trabalhos.

Art. 138. Ao pós-doutorando é fortemente recomendada a participação em projetos e grupos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas de ensino e de pesquisa, em conformidade com o que prescreve o Manual do Aluno.

Seção II

Do Relatório de Atividades Desenvolvidas

Art. 139. O PPGCM-PD conclui-se com a aprovação do Relatório de Atividades Desenvolvidas, contendo as atividades acadêmicas desenvolvidas no decorrer do Estágio, ao qual deve-se anexar cópia do(s) artigo(s) submetido(s), indicando docentes do PPGCM coautores (se houver), periódico(s) onde foi (foram) submetido(s) e outros dados relevantes.

Parágrafo único. O Relatório será avaliado pelo supervisor do estagiário e será encaminhado para o Coordenador do PPGCM, via Secretaria Acadêmica, para homologação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO

Seção I
Das Características Gerais do PPGCM-Dout

Art. 140. Os objetivos do PPGCM-Dout estão descritos no capítulo I deste Regimento.

Art. 141. Os concludentes do PPGCM-Dout estarão habilitados a:

I - desempenhar atividades de docência de magistério superior;

II - desenvolver trabalhos/pesquisas científicos e tecnológicos no âmbito das Ciências Militares, com ênfase em Defesa; e

III - ocupar os cargos e desempenhar as funções existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro que contenham a especificação do atributo de doutor em Ciências Militares.

Art. 142. O PPGCM-Dout compreende disciplinas obrigatórias, que garantem o processo de formação nos dois eixos do Programa (linhas de pesquisa Estudos da Paz e da Guerra e Gestão de Defesa), e disciplinas eletivas.

Art. 143. O PPGCM estimula e poderá apoiar, de acordo com a disponibilidade de recursos, o doutorando a participar em congressos e seminários, nacionais e internacionais, com apresentação de trabalho.

Art. 144. Ao doutorando é fortemente recomendada a participação em projetos e grupos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas de ensino e de pesquisa, em conformidade com o que prescreve o Manual do Aluno e a Política de Incentivo à Produção Discente.

Seção II
Da Carga Horária e do Regime de Créditos do PPGCM-Dout

Art. 145. O PPGCM-Dout terá carga horária equivalente a 900 (novecentas) horas de atividades didático-pedagógicas, que correspondem a 60 (sessenta) créditos.

Art. 146. 60 (sessenta) créditos são o mínimo requerido de atividades acadêmicas que o doutorando deve cumprir no PPGCM-Dout. Destes, 38 (trinta e oito) são associados a disciplinas, 12 (doze) são relativos aos Seminários de Pesquisa e 10 (dez) são atribuídos à elaboração da tese de doutorado.

Seção III
Da Elaboração da Tese e seus Tipos

Art. 147. O PPGCM-Dout conclui-se com uma tese, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre o domínio de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para desenvolvimento de pesquisas com amplitude e profundidade sobre o tema selecionado, bem como capacidade de contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico nas Ciências Militares e Defesa.

§ 1º A tese doutoral caracteriza-se, obrigatoriamente, pela apresentação de alguma contribuição científica inédita, seja ela teórica, metodológica ou empírica.

§ 2º As teses, assim como as dissertações, são autorais, ou seja, devem ter o aluno do curso de doutorado do PPGCM como único autor.

Art. 148. As teses, com teor original, alta qualificação e complexidade científica, poderão ser apresentadas em uma das seguintes formas:

I - tese no formato tradicional (por capítulos), na qual um tema central é debatido e desenvolvido ao longo de capítulos concatenados; e

II - tese por artigos (no mínimo três artigos).

§ 1º É de escolha do orientador e do orientando, em comum acordo, optar por um dos formatos.

§ 2º A escolha de um modelo em detrimento do outro deverá ser pautada pela natureza do(s) problema(s) de pesquisa a ser(em) investigado(s) pelo aluno PPGCM-Dout.

§ 3º No caso de teses compostas por artigos, esses devem ser obrigatoriamente autorais, com o doutorando como único autor, e devem referir-se a temáticas correlacionadas, que abordem diferentes perspectivas de um tema central. Cada um dos artigos pode ter perguntas de pesquisa e metodologias distintas, desde que o aluno justifique devidamente a conexão entre as perguntas e a aplicabilidade das metodologias.

§ 4º Não será considerada uma tese o trabalho que for a mera junção de artigos não-correlacionados de autoria do discente.

Art. 149. As teses tradicionais deverão conter a seguinte estrutura mínima:

I - introdução;

II - referencial teórico;

III - metodologia;

IV - seções de desenvolvimento e aplicação do argumento (análise e discussão dos resultados); e

V - conclusão.

Parágrafo único. A formatação de teses tradicionais deve seguir o disposto nas regras da ECEME.

Art. 150. As teses por artigos deverão conter um eixo central e possuir a seguinte estrutura mínima:

I - introdução, com as discussões teórica e metodológica;

II - no mínimo 03 (três) artigos, cujas estruturas obedecerão às normas de submissão da(s) revista(s) em que o respectivo trabalho foi ou será submetido;

III - discussão/conclusão; e

IV - referências.

§ 1º A introdução e a discussão/conclusão são chamados de capítulos de consolidação. Seu objetivo é, independentemente da forma de consolidação escolhida, explicitar o nexo teórico e metodológico entre os artigos que compõem a tese e, por conseguinte, esclarecer ao leitor e aos avaliadores como cada um dos artigos contribui para um melhor entendimento do tema central da tese.

§ 2º O(s) capítulo(s) de consolidação deverá(ão) extrapolar as conclusões de cada artigo individual, gerando reflexões aprofundadas sobre como os resultados afetam os estudos no campo escolhido.

§ 3º No caso de a tese ser composta total ou parcialmente por artigos publicados no decorrer do curso, o aluno deverá anexar a autorização editorial para a sua inclusão na tese, bem como indicar no texto a revista, a data de publicação do artigo e sua autoria (que deve ter o aluno como único autor). Destaca-se que os artigos devem ter origem em pesquisa realizada no âmbito do PPGCM, não devendo ser pretéritos ao seu atual curso de doutorado.

§ 4º Os artigos da tese não poderão ser simples cópias dos artigos já publicados, devido às variadas limitações de espaço de cada revista acadêmica. Por conseguinte, os artigos da tese deverão trazer conhecimento adicional em relação ao publicado, proporcionando maior profundidade à discussão.

§ 5º Deve-se ressaltar que a publicação de um ou mais artigos advindos ou componentes da tese não traz obrigações à banca de defesa de aprová-la.

Art. 151. A formatação de tese por artigos, além de seguir o disposto nas regras da ECEME, deve atentar para as seguintes regras adicionais:

I - as referências de cada artigo deverão estar em uma só seção de Referências, ao final da tese;

II - artigos publicados deverão seguir as regras de formatação indicadas pelo PPGCM, e não as das revistas em que os artigos foram aceitos; e

III - os números das notas de rodapé dos artigos deverão ser atualizados conforme a ordem em que forem inseridos na tese.

Seção IV

Composição da Banca Examinadora para Defesa de Tese

Art. 152. Para a defesa da tese de doutorado, deve ser composta uma banca examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa, composta de no mínimo cinco e no máximo sete professores doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo, no mínimo, dois deles externos ao Programa. Haverá, também, dois professores doutores como suplentes, um interno e um externo ao PPGCM. No caso de existência de coorientador, este só poderá compor a banca e assinar a ata final quando o orientador não a estiver compondo.

Parágrafo único. No caso de ausência de um dos membros da banca no dia agendado para a defesa, o Coordenador do PPGCM, ouvido o orientador, poderá reagendá-la.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Seção I

Das Características Gerais do PPGCM-MA

Art. 153. Os objetivos do PPGCM-MA estão descritos no capítulo I deste Regimento.

Art. 154. Os concludentes do PPGCM-MA estarão habilitados a:

I - desempenhar atividades de docência de magistério superior;

II - desenvolver trabalhos/pesquisas científicos e tecnológicos no âmbito das Ciências Militares, com ênfase em Defesa; e

III - ocupar os cargos e desempenhar as funções existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro que contenham a especificação do atributo de mestre em Ciências Militares.

Art. 155. O PPGCM-MA compreende disciplinas obrigatórias, que garantam o processo de formação nos dois eixos do Programa (linhas de pesquisa Estudos da Paz e da Guerra e Gestão de Defesa), e disciplinas eletivas.

Art. 156. O PPGCM estimula e poderá apoiar, dentro dos limites orçamentários existentes, o mestrando a participar em congressos e seminários, nacionais e internacionais, com apresentação de trabalho.

Art. 157. Ao mestrando é recomendada a participação em projetos e grupos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas de ensino e de pesquisa, em conformidade com o que prescreve o Manual do Aluno e a Política de Incentivo à Produção Discente.

Seção II

Da Carga Horária e do Regime de Créditos do PPGCM-MA

Art. 158. O PPGCM-MA terá carga horária equivalente a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades didático-pedagógicas, que correspondem a 30 (trinta) créditos.

Art. 159. 30 (trinta) créditos são o mínimo requerido de atividades acadêmicas que o mestrando deve cumprir no PPGCM-MA. Destes, 27 (vinte e sete) são associados a disciplinas e 03 (três) são relativos à elaboração da dissertação de mestrado.

Seção III

Da Elaboração da Dissertação

Art. 160. O PPGCM-MA conclui-se com uma dissertação, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre o domínio de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para desenvolvimento de pesquisas com amplitude e profundidade sobre o tema selecionado, bem como capacidade de contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico nas Ciências Militares e Defesa.

§ 1º Diferente da tese doutoral, a dissertação não tem a obrigatoriedade de apresentar inovações, podendo ser também a rediscussão de um estudo já realizado.

§ 2º As dissertações são autorais, ou seja, devem ter o aluno do curso de mestrado do PPGCM como único autor.

§ 3º A dissertação de mestrado no PPGCM é elaborada no formato tradicional, não sendo permitida a formatação de dissertação por artigos.

Art. 161. As dissertações no âmbito do PPGCM deverão conter a seguinte estrutura mínima:

I - introdução;

II - referencial teórico;

III - metodologia;

IV - seções de desenvolvimento e aplicação do argumento (análise e discussão de resultados); e

V - conclusão.

Parágrafo único. A formatação da dissertação deve seguir o disposto nas regras da ECEME.

Seção IV

Da Defesa de Dissertação

Art. 162. Para a defesa da dissertação de mestrado, deve ser formada uma banca, indicada pelo orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa, composta de, no mínimo, três professores doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo um deles externo ao PPGCM. Haverá também dois professores doutores como suplentes, um interno e outro externo ao PPGCM. No caso de existência de coorientador, este só poderá compor a banca e assinar a ata final, quando o orientador não a estiver compondo.

Parágrafo único. No caso de ausência de um dos membros da banca no dia agendado para a defesa, o Coordenador do PPGCM, ouvido o orientador, poderá reagendá-la.

CAPÍTULO XII
DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Seção I
Das Condições

Art. 163. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de doutor ou mestre em Ciências Militares, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso, de acordo com este Regimento Interno.

Art. 164. Para a obtenção dos graus de doutor ou mestre, os alunos deverão:

I - cumprir as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;

II - completar o número mínimo de créditos exigidos;

III - obter êxito no exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas e regulamentadas por este Regimento;

IV - realizar a defesa pública da tese de doutorado ou da dissertação de mestrado, perante banca examinadora;

V - atender às demais exigências estabelecidas no Edital de Seleção e quaisquer outros dispositivos regimentais da ECEME, tais como as descritas na Política de Incentivo à Produção Discente e no Manual do Aluno; e

VI - realizar a entrega da versão final da tese ou dissertação na Secretaria Acadêmica, em versão física e eletrônica, aprovada formalmente pelo seu orientador, com vistas ao depósito na Seção de Publicação, Divulgação e Catalogação (SPDC) - "Biblioteca 31 de Março".

Seção II
Do Diploma e do Histórico Escolar

Art. 165. O diploma de doutor ou mestre em Ciências Militares será expedido por solicitação do Coordenador do Programa à Secretaria Acadêmica, após o candidato cumprir todas as exigências detalhadas no artigo anterior.

Art. 166. O registro e a expedição de histórico escolar e diploma far-se-ão exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica, mediante comprovação das exigências regimentais e de acordo com as disposições específicas de cada curso.

Art. 167. Os diplomas de mestre e doutor serão assinados pelo Comandante da ECEME (Reitor e Diretor de Ensino), pelo Chefe da Divisão de Ensino da ECEME, pelo Coordenador do PPGCM e pelo diplomado.

CAPÍTULO XIII
DO FOMENTO (AUXÍLIOS) ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Seção I
Das Modalidades de Auxílios (Fomento) às Atividades Acadêmicas

Art. 168. Os auxílios ou fomento são instrumentos de apoio aos docentes e discentes do PPGCM para realizações de atividades acadêmicas nacionais e internacionais, cujos objetivos principais são os seguintes:

I - atender às necessidades do Exército Brasileiro (EB) no que se refere à qualificação e à especialização de militares e civis do PPGCM, visando a sistematizar o preenchimento das

necessidades de conhecimentos específicos para o aperfeiçoamento das pesquisas acadêmicas de interesse das Ciências Militares, com ênfase na Defesa Nacional;

II - contribuir para a implementação e a ampliação de programas de apoio à pesquisa científica relacionada aos temas de Defesa Nacional, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END);

III - ampliar o intercâmbio com o meio acadêmico, em diversos níveis, com pesquisadores em Ciências Militares (militares e civis) e com IES no Brasil e no Exterior, por meio da realização de atividades acadêmicas (cursos, estágios pós-doutorais), eventos internacionais etc., em Organizações Militares (OM) ou instituições civis daqueles países, conforme estabelecido pelo Plano Estratégico do Exército (PEEx);

IV - incrementar a pesquisa científica nos Estabelecimentos de Ensino Militares, conforme estabelecido pelo PEEx;

V - colaborar na capacitação de docentes, em nível internacional, conforme estabelecido pelo PEEx;

VI - desenvolver parcerias internacionais com IES, civis e militares, nas áreas de interesse da Segurança e da Defesa;

VII - ampliar a qualidade e a capacidade de pesquisa científica no âmbito da pós-graduação em Ciências Militares; e

VIII - alcançar, com as ações de internacionalização, os níveis de excelência estabelecidos pela CAPES e adotados no SNPG, sem prejuízo às normativas específicas ao ensino militar.

Art. 169. O fomento (auxílio) às atividades acadêmicas poderá contemplar as seguintes atividades acadêmicas, dentre outras:

I - Dos docentes:

a) pós-doutorado no Brasil e no exterior, com duração entre 06 (seis) e 12 (doze) meses;

b) participação de docentes como professores visitantes no exterior, com duração entre 04 (quatro) e 12 (doze) meses;

c) participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais (congressos, seminários, encontros ou similares), por período de até 02 (duas) semanas;

d) participação de docentes externos em Bancas de Qualificação e Defesa na ECEME; e

e) participação de docentes externos em disciplinas, palestras e conferências na ECEME.

II - Dos discentes:

a) bolsas de pesquisa para mestrado, doutorado e de pós-doutorado, com duração variável, conforme normas dos órgãos de fomento nacionais (CAPES, FAPERJ, CNPq etc);

b) doutorado sanduíche em IES no exterior, com duração de até 12 (doze) meses;

c) mestrado sanduíche em IES no exterior, com duração de até 06 (seis) meses;

d) doutorado e mestrado em cotutela, com duração variável, conforme convênio firmado; e

e) participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais (congressos, seminários, encontros ou similares), por período de até 02 (duas) semanas.

Parágrafo único. O planejamento do apoio às atividades acadêmicas acima descritas dependerá da disponibilidade orçamentária, da aprovação do pesquisador em editais e chamadas específicas, da aprovação de Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) pelo Comando do Exército, da aderência aos objetivos elencados no Art. 168 deste Regimento, do mérito profissional do docente, do mérito acadêmico do discente (rendimento, pontuação etc.) e de outras condicionantes e diretrizes específicas.

Seção II
Concessão, Renovação e Acúmulo de Bolsas de Pesquisa no Brasil
(Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado)

Art. 170. As bolsas de pesquisa para mestrado, doutorado e pós-doutorado são benefícios concedidos pelos órgãos de fomento sob a forma de recursos financeiros para a formação e capacitação de recursos humanos do PPGCM, incentivando a execução de projetos e estimulando o desenvolvimento de conhecimentos específicos de interesse do Exército e da sociedade.

Art. 171. O PPGCM faz gestão de, ao menos, três tipos de bolsas de pesquisa: Bolsa de Demanda Social CAPES (DS), Bolsas de Projetos de Pesquisa e Bolsas de outros órgãos de fomento, como FAPERJ, CNPq, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e outros.

Parágrafo único. As referidas bolsas atendem à finalidade de desenvolver pesquisa no âmbito do PPGCM/ECEME e têm duração variável, conforme normas dos órgãos de fomento nacionais e dos respectivos termos de outorga e de aspectos descritos na Política de Concessão e Renovação de Bolsas e no Manual do Aluno.

Art. 172. Todo o universo de alunos do PPGCM poderá concorrer ao benefício, consoante com as normas estabelecidas por cada agência de fomento, salvo disposição em contrário.

Art. 173. A distribuição de bolsas terá como premissa geral o mérito acadêmico, para cada caso considerado.

Parágrafo único. Especificamente no caso de percepção de bolsa cumulativa com atividade remunerada ou outros vencimentos, a vulnerabilidade econômica do discente também será considerada, nos termos da Política de Concessão e Renovação de Bolsas e do Manual do Aluno.

Art. 174. A candidatura ao benefício poderá ser feita no momento da confirmação de ingresso nos cursos de mestrado e doutorado e no pós-doutorado, no caso dos candidatos aprovados no processo seletivo; ou durante o semestre letivo, em fluxo contínuo, no caso dos discentes já matriculados no PPGCM.

Art. 175. Após a concessão inicial da bolsa, o discente deverá seguir obrigatoriamente as determinações e orientações contidas nos regulamentos ou editais de chamada dos órgãos patrocinadores.

Parágrafo único. O descumprimento das referidas normas poderá acarretar medidas administrativas como a suspensão do benefício, a devolução dos recursos e até mesmo o desligamento no caso de aluno dos cursos do PPGCM.

Art. 176. O requerimento de Concessão e de Renovação do auxílio deverá ser apresentado, via Secretaria Acadêmica, à Comissão de Bolsas, que o julgará segundo os seguintes critérios mínimos:

I - Para Concessão inicial (primeira implantação):

a) elegibilidade do discente quanto à percepção do auxílio pela Comissão de Bolsas; e

b) número disponível de bolsas de pesquisa alocadas ao PPGCM para distribuição na ocasião da requisição.

§ 1º As condições de elegibilidade são estabelecidas pelos órgãos de fomento ou em editais de projetos, devendo o postulante do requerimento estar ciente de todas as normas no ato de sua solicitação.

§ 2º A concessão inicial de bolsa de pesquisa será priorizada para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva ao programa ou com vínculo empregatício desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§ 3º Caso haja disponibilidade, as bolsas serão distribuídas de acordo com a classificação no processo de seleção que habilitou o discente à matrícula.

§ 4º Discentes que, por qualquer motivo, entrarem com requerimento tardio passarão ao final da fila de espera e aguardarão nova deliberação da Comissão de Bolsas.

§ 5º Caso haja discentes de turmas anteriores na fila de espera, estes poderão ter prioridade sobre as novas turmas, a critério da Comissão de Bolsas, que avaliará o desempenho acadêmico do postulante.

II - Para Renovação da Concessão (implantações subsequentes):

a) o discente deve continuar elegível à percepção do auxílio segundo avaliação realizada pela Comissão de Bolsas, devendo demonstrar periodicamente essa condição, via requerimento anual de renovação do benefício ou conforme seja solicitado;

b) manter histórico escolar com aproveitamento superior ou igual ao conceito B em todas as disciplinas cursadas;

c) manter atualizado o currículo Lattes, semestralmente;

d) cursar, no primeiro ano, as disciplinas obrigatórias;

e) integrar, de forma ativa e assídua, uma das atividades de pesquisa do PPGCM/ECEME;

f) entregar à Comissão de Bolsas, até o último dia letivo do mês de novembro de cada ano, relatório padrão do PPGCM para acompanhamento do bolsista, com o parecer do(a) orientador(a);

g) integrar de forma ativa e assídua o OMPV;

h) cumprir os prazos estabelecidos pelo regulamento do PPGCM para defesa e qualificação de teses e dissertações; e

i) desempenhar atividades administrativas de auxílio à condução do programa, quando requisitado pelo(a) orientador(a).

§ 1º Se o número de bolsas disponíveis for menor que o número de solicitantes que entrarem com requerimento de renovação, a Comissão de Bolsas, com auxílio da Secretaria Acadêmica, irá relacionar os discentes com base nos seguintes critérios, obedecidos os índices estabelecidos na Política de Incentivo à Publicação Discente: média nas matérias obrigatórias, média nas matérias eletivas, produção acadêmica no período da realização do curso, proximidade em relação à conclusão do curso e apresentação de trabalhos em congressos ou seminários no período da realização do curso. O desempate se dará com base nestes critérios, que estão em ordem de prioridade.

§ 2º É obrigação do bolsista a informação imediata à Coordenação e à Secretaria Acadêmica do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores recebidos da bolsa referente ao período em quem recebeu indevidamente e outras sanções cabíveis.

§ 3º Quando houver alteração da condição empregatícia, descrita no § 2º deste artigo, o discente poderá ter sua bolsa suspensa e, nesse caso, poderá inscrever-se para o recebimento de bolsa acumulada com atividade remunerada e outros vencimentos nos termos da Política de Concessão e Renovação de Bolsas e do Manual do Aluno.

Art. 177. O acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros vencimentos só será possível quando estabelecida sua autorização pelos órgãos de fomento, em portaria própria ou em conjunto com demais órgãos e instituições.

§ 1º No âmbito do PPGCM, a possibilidade de acúmulo de bolsa descrito no **caput** deste artigo em princípio ocorrerá apenas após a concessão inicial das bolsas aos discentes, mediante disponibilidade.

§ 2º Para o caso estabelecido no **caput** deste artigo, devem ser consideradas apenas as bolsas remanescentes não distribuídas nas rodadas de concessão inicial e de renovação.

Art. 178. Para os casos de acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros vencimentos, a priorização de distribuição do benefício deve seguir os seguintes critérios, nesta ordem:

I - Discentes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise da Comissão de Bolsas; e

II - Demais discentes, seguindo a classificação no processo seletivo, ou, se já cursando o PPGCM, seu desempenho acadêmico, mediante análise da Comissão de Bolsas, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento e no Manual do Aluno.

§ 1º Em caso de dois ou mais discentes concorrendo ao acúmulo de bolsa na situação descrita no Item I, a análise de mérito acadêmico será utilizada como forma de desempate pela Comissão de Bolsas.

§ 2º Como regra geral ao estabelecido no Item II, será priorizado o tempo de permanência no curso, sendo desejável que discentes com mais tempo de matrícula tenham prioridade sobre discentes recém-matriculados, mediante análise da Comissão de Bolsas.

Art. 179. A Comissão de Bolsas do PPGCM será composta pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador-Adjunto, por um representante do corpo docente e por dois discentes (um civil e um militar), sendo os três últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I - o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; e

II - o representante discente deverá estar a pelo menos um ano integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 180. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos às bolsas;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, respeitado o previsto no Art. 176 deste Regimento, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, o qual possa fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, em condições de ser verificado pela CAPES;

V - realizar a apreciação do Relatório Final de Estágio do discente, assinado pelo bolsista e pelo orientador; e

VI - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Art. 181. O período de percepção de bolsa de pesquisa é o que se segue, ressalvadas as condições específicas de cada órgão de fomento:

I - bolsas de mestrado: poderão ser atribuídas por 02 (dois) períodos consecutivos de 12 (doze) meses, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses (implantação inicial e mais uma renovação);

II - bolsas de doutorado: poderão ser atribuídas por 04 (quatro) períodos consecutivos de 12 (doze) meses, com duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses (implantação inicial e mais três renovações); e

III - bolsas de pós-doutorado: poderão ser atribuídas por 01 (um) único período de até 12 (doze) meses, salvo outro período estabelecido em edital específico de agência de fomento.

§ 1º No caso de o(a) bolsista solicitar prorrogação dos prazos para defesa de dissertação ou tese, a bolsa deverá ser cancelada, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º Ressalta-se que a renovação de bolsas não será automática, dependendo da avaliação anual dos relatórios, realizada pela Comissão de Bolsas e pela Coordenação do PPGCM, e do cumprimento das condições previstas neste Regimento.

§ 3º A renovação de bolsa poderá, a critério da Pró-Reitoria, ouvida a Coordenação do PPGCM, não ser concedida, com a finalidade de atender aos novos discentes em fase presencial de curso.

Seção III

Do Doutorado Sanduíche, do Pós-Doutorado no Exterior e do Professor Visitante no Exterior

Art. 182. O Estágio de Doutorado no Exterior, também denominado Doutorado Sanduíche, visa ao preenchimento de necessidades de conhecimentos específicos menos consolidados no Brasil.

Art. 183. Para o Doutorado Sanduíche, os discentes civis e militares poderão concorrer a bolsas de programas e projetos de órgãos de fomento (CAPES, FAPERJ, CNPq e outros), disponibilizadas por intermédio de chamadas publicadas em editais.

Parágrafo único. Os discentes militares da ativa só poderão concorrer às vagas disponibilizadas pelo Programa de Internacionalização dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Militares do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (ICPGCM-SESME) cujas especificidades estão publicadas em regulação específica do DECEX.

Art. 184. O Pós-Doutorado no Exterior e o Programa de Professor Visitante no Exterior, por sua vez, visam a colaborar na capacitação de docentes do PPGCM, em nível internacional, tendo como fulcro o aperfeiçoamento das pesquisas acadêmicas de interesse das Ciências Militares e o desenvolvimento de parcerias internacionais com IES estrangeiras, civis e militares, nas áreas de interesse da Segurança e da Defesa.

Art. 185. Para o Pós-Doutorado e para Professor Visitante no Exterior, o docente do PPGCM poderá se submeter ao processo seletivo dos diversos programas e projetos de órgãos de fomento (CAPES, FAPERJ, CNPq e outros), disponibilizadas por intermédio de chamadas publicadas em editais e, também, a uma das vagas disponibilizadas pelo Programa ICPGCM-SESME.

Parágrafo único. Concorrem a vagas disponibilizadas pelo Programa ICPGCM-SESME apenas docentes do PPGCM que se enquadrem no universo de pesquisadores previstos em portaria específica do DECEX.

Art. 186. As atividades de doutorado sanduíche, pós-doutorado e professor visitante à luz do ICPGCM-SESME serão incluídas inicialmente como Necessidade de Conhecimentos Específicos em A-2 e remetida ao DECEX e, posteriormente, na proposta anual de atividades do Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), elaborada pelo DECEX e remetida ao Estado-Maior do Exército (EME) em A-1.

Seção IV

Da Cotutela (Dupla Titulação de Mestrado e Doutorado)

Art. 187. A Cotutela, ou dupla titulação, é a modalidade de cooperação internacional que permite ao discente regularmente matriculado nos cursos de mestrado ou doutorado do PPGCM obter, concomitantemente, o título de Mestre ou Doutor emitido pela ECEME e por uma IES estrangeira com a qual a ECEME possua parceria.

Parágrafo único. Normalmente as Parcerias de Cotutela são firmadas por reciprocidade, adotando-se um plano de disciplinas específico. Assim, a ECEME poderá receber estudantes estrangeiros com a mesma finalidade.

Art. 188. A Cotutela visa a potencializar as relações de intercâmbio e cooperação científica, de ensino e pesquisa, bem como facilitar a mobilidade discente entre a ECEME (PPGCM) e outras universidades e/ou instituições superiores estrangeiras, com as quais a ECEME tenha Memorando de Entendimento firmado, carta de intenções ou outro instrumento de parceria acadêmica.

Art. 189. Para viabilização deste tipo de atividade acadêmica, há necessidade de as Instituições envolvidas assinarem o Termo de Compromisso Específico para Cotutela, que deverá especificar obrigatoriamente os seguintes aspectos:

- I - nome do aluno;
- II - nomes dos orientadores em ambas as Instituições;
- III - título previsto para a Dissertação ou Tese;
- IV - nomes dos Programas de Pós-Graduação e respectivas Áreas de Concentração;
- V - idioma no qual o trabalho será redigido e defendido;
- VI - plano de trabalho e cronograma adequado às duas instituições; e
- VII - programa de disciplinas.

§ 1º O modelo e as especificações do Termo de Compromisso de Cotutela e seus anexos, bem como os procedimentos para sua efetivação, devem estar detalhadas em normativa interna sobre cotutela na ECEME.

§ 2º Os discentes participantes da cotutela realizarão seus trabalhos sob a supervisão e a responsabilidade de dois orientadores, sendo um de cada uma das instituições envolvidas.

§ 3º Cada tese ou dissertação em cotutela será realizada no âmbito de um Termo de Compromisso de Cotutela específico, associando as duas instituições interessadas.

Art. 190. O candidato à cotutela deverá estar regularmente matriculado em Curso de Mestrado ou Programa de Doutorado da IES de origem do processo e requerer formalmente o início do processo de avaliação institucional quanto ao pleito.

Art. 191. Se houver mais candidatos do que vagas ofertadas, a seleção será feita com base nos mesmos critérios adotados para a renovação de bolsas descritos no Art. 178 deste Regimento.

Art. 192. Cada estudante deverá seguir um programa de disciplinas e um cronograma previamente estabelecidos pelas instituições associadas e descritos no Termo de Compromisso de Cotutela.

§ 1º Qualquer que seja o Programa de Disciplinas acordado, os estudantes deverão obter o número de créditos necessários associados às disciplinas constantes do Manual do Aluno.

§ 2º O Plano de Disciplinas deverá prever quais os créditos serão adquiridos por equiparação ou reconhecimento de disciplinas cursadas pelo discente em suas instituições de origem.

Art. 193. As teses e/ou dissertações serão supervisionadas por dois orientadores (um de cada instituição) e terá defesa única, o que deverá ser objeto de uma cláusula no instrumento de cotutela.

Parágrafo único. A comissão julgadora da defesa de tese ou dissertação designada pelas duas universidades será constituída por membros das duas instituições, podendo ser contemplada por terceiros, de acordo com as regras das universidades envolvidas.

Art. 194. Adicionalmente, quando aplicável e sempre que possível, o Termo de Compromisso de Cotutela deve indicar aspectos sobre:

- I - expedição dos diplomas com titulação simultânea nos dois países;
- II - necessidade, ou não, de qualificação prévia do trabalho;
- III - prazo máximo para titulação;
- IV - local de defesa;
- V - número de membros da banca examinadora com suas respectivas procedências; e
- VI - responsabilidades das instituições envolvidas quanto ao financiamento da vinda/ida dos membros da comissão examinadora para participar das bancas de defesa. Defesas por meio de videoconferência poderão ser eventualmente autorizadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que em acordo com as duas instituições participantes.

Art. 195. O prazo máximo para titulação deverá ser acordado entre a ECEME e as IES estrangeiras, devendo, preferencialmente, atender às normas contidas neste Regimento.

Art. 196. Observado o prazo de titulação, o plano de trabalho e o cronograma deverão indicar o tempo de permanência do discente em cada uma das instituições, o qual é variável e deverá obedecer às seguintes condicionantes:

I - Para doutorandos oriundos da ECEME, o tempo de permanência na IES estrangeira deverá situar-se entre 06 (seis) e 12 (doze) meses, consecutivos ou não, devendo ser suficiente para a realização das disciplinas e atividades acadêmicas contidas no plano de trabalho;

II - Para mestrandos oriundos da ECEME, o tempo de permanência na IES estrangeira não poderá exceder 06 (seis) meses, necessariamente consecutivos, devendo ser suficiente para a realização das disciplinas e atividades acadêmicas contidas no plano de trabalho; e

III - Para discentes oriundos de IES estrangeira, o tempo de permanência do discente na ECEME será estabelecido na instituição de origem, devendo ser suficiente para a realização das disciplinas previstas no Programa de Disciplinas pré-estabelecido.

§ 1º O tempo de permanência deverá estar contido no plano de trabalho e no cronograma.

§ 2º Não serão admitidas, para fins de contagem de tempo de permanência, tempos de estadias anteriores nas universidades estrangeiras, salvo em casos específicos acordados no termo.

Art. 197. Quanto às modalidades de apoio ao discente, o instrumento de cotutela poderá ser enquadrado em uma das seguintes modalidades:

I - ônus total ao discente do PPGCM;

II - ônus parcial ao discente do PPGCM; e

III - sem ônus para o discente do PPGCM.

§ 1º A modalidade “ônus total ao discente” é aquela que não implica nenhum compromisso de suporte financeiro obrigatório por conta da ECEME.

§ 2º Na modalidade “ônus parcial ao discente”, a ECEME buscará fornecer algum tipo de auxílio ao discente do PPGCM. Neste caso, chamadas específicas deverão ser divulgadas por intermédio de editais internos, detalhando as condições do apoio ofertado pela ECEME.

§ 3º Na modalidade “sem ônus para o discente” o discente receberá apoio da ECEME e/ou de órgãos de fomento (CAPES, FAPERJ, DECEX e outros). A seleção dos discentes ocorre de forma similar ao parágrafo anterior.

§ 4º Caso o discente seja militar da ativa do Exército, deverá ser seguido o trâmite interno do Comando do Exército para designação de militar para missão no exterior.

§ 5º Militares de outras Forças, bem como Oficiais de Nações Amigas, deverão seguir as sistemáticas peculiares de suas respectivas Forças e países.

§ 6º Caberá ao discente, em diálogo com seu orientador, informar a modalidade de apoio ao discente de seu interesse por ocasião da submissão do requerimento de solicitação de cotutela.

Art. 198. Caberá ao discente apresentar os documentos comprobatórios das condições exigidas pelas instituições envolvidas, inclusive comprovante de proficiência linguística no nível requerido, bem como o visto para entrada e permanência no país de destino, adequado às atividades desenvolvidas, e o comprovante de seguro-saúde válido, conforme exigido pelas autoridades imigratórias brasileiras ou estrangeiras.

Art. 199. O Termo de Compromisso de Cotutela deverá especificar a dispensa do pagamento de taxas de inscrição e matrícula por parte dos estudantes.

Parágrafo único. O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

Art. 200. O candidato à cotutela oriundo de universidade estrangeira e cujo Termo de Cotutela for aprovado e assinado terá matrícula garantida no PPGCM/ECEME, sem necessidade de participação em processo de seleção, cabendo ao Coordenador do PPGCM realizar medidas de

coordenação acadêmicas complementares que julgar necessárias ao ingresso do candidato, ouvido o Colegiado e informada a Congregação.

Parágrafo único. Por reciprocidade, o estudante da ECEME beneficiado por um instrumento de cotutela deverá ter matrícula garantida na universidade estrangeira sem custos para o estudante.

Art. 201. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do estudante, na medida de suas possibilidades, bem como se compromete a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

Art. 202. Ao final de cada período de estadia do estudante, a instituição receptora enviará documento oficial ao órgão apropriado da instituição de origem, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

Seção V

Dos Eventos Acadêmicos no Brasil e no Exterior

Art. 203. A participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais (congressos, seminários, encontros ou similares) objetiva incrementar a pesquisa científica, colaborar na capacitação de recursos humanos e estabelecer ou ampliar parcerias com IES nacionais e estrangeiras, civis e militares, nas áreas de interesse da Segurança e da Defesa.

Art. 204. O fomento para eventos acadêmicos no Brasil e no Exterior poderá ter origem nas seguintes fontes:

I - programas e projetos de órgãos de fomento (CAPES, FAPERJ, CNPq e outros);

II - recursos próprios da Unidade Gestora (UG) ECEME, via Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) ou outra fonte, conforme disponibilidade; e

III - Programa ICPGCM-SESME, por intermédio de PVANA.

Art. 205. Para obtenção do auxílio via programas e projetos de órgãos de fomento, os docentes e discentes deverão se submeter às chamadas dos órgãos de fomento ou mesmo dos organizadores dos eventos internacionais.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput** deste artigo, assim que o pesquisador tomar ciência do atendimento ao seu pleito, deverá comunicar à CAF do DPPG, via Secretaria Acadêmica, para que a Chefia do DPPG inicie as medidas administrativas cabíveis, tais como: apoio à obtenção de passaporte (quando for o caso), publicações em Boletim Escolar etc.

Art. 206. Para obtenção de auxílio via ECEME (PROAP ou outra fonte) e via PVANA, os pesquisadores que tiverem seus trabalhos aprovados entrarão com requerimento na Secretaria Acadêmica, apresentando a documentação necessária.

§ 1º Uma lista consolidada pela Secretaria sobre os requerimentos será elaborada e entregue à CAF/DPPG, para deliberação sobre prioridades no âmbito da Congregação.

§ 2º Qualquer integrante do PPGCM é elegível para receber o auxílio, devendo submeter requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do evento ao qual pleiteia auxílio.

§ 3º Medidas administrativas relativas à internacionalização devem ser consultadas em portaria específica do DECEX.

Art. 207. Todos os auxílios dependem da disponibilidade de recursos e visam a proporcionar apoio para transporte, hospedagem, alimentação e, quando aplicável, para a inscrição no evento.

Parágrafo único. O seguro-viagem internacional é obrigatório, sendo de responsabilidade do requerente.

Art. 208. Ao dar entrada com o requerimento para auxílio, o docente deve encaminhar os seguintes documentos:

I - formulário para solicitação de auxílio devidamente preenchido;

II - currículo lattes atualizado;

III - carta de encaminhamento e aprovação do pedido pelo(a) orientador(a);

IV - plano de trabalho com cronograma das atividades;

V - carta de aceite, caso haja atividades de pesquisa em Centros de Excelência;

VI - caso haja apresentação de trabalho em evento científico, anexar o trabalho completo, no idioma do evento. Neste caso, a carta de aceite e a programação do evento podem ser enviados posteriormente ao envio do pedido;

VII - detalhamento do apoio solicitado, incluindo o orçamento previsto; e

VIII - indicação da existência de auxílios financeiros de outras fontes (solicitados e/ou aprovados).

Art. 209. De posse da lista contendo todos os requerentes, a Congregação irá deliberar sobre a prioridade para o recebimento do auxílio, considerando:

I - recursos financeiros disponíveis;

II - rendimento escolar;

III - pontuação acadêmica;

IV - objetivos do curso em que está matriculado;

V - interesse do PPGCM pelo evento em relação à sua importância para o processo de avaliação da CAPES (qualidade e visibilidade do evento);

VI - relacionamento entre a pesquisa desenvolvida pelo discente com o evento;

VII - importância da atividade ou evento para a capacitação do discente, relatada no parecer do orientador;

VIII - proximidade da conclusão do curso; e

IX - histórico de outros auxílios recebidos.

Parágrafo único. No caso de participação em congressos, não há obrigação de o aluno ser o primeiro autor do trabalho. No entanto, os resultados a serem apresentados deverão estar diretamente relacionados ao seu projeto de pesquisa. Em todas as situações, o orientador deverá justificar a indicação do aluno como participante do evento.

CAPÍTULO XIV DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DO PPGCM

Art. 210. O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação do mesmo para a docência e a qualificação do ensino de graduação. No âmbito do PPGCM, é uma atividade obrigatória aos doutorandos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, sendo facultativo para os demais discentes do PPGCM.

Parágrafo único. As normas de realização de Estágio de Docência estão estabelecidas na Política de Estágio de Docência do PPGCM.

Art. 211. O Estágio de Docência deverá ser realizado nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior associadas ao PPGCM, ou em Instituição equivalente indicada pelo próprio discente ou por seu orientador, a critério da Coordenação do PPGCM, desde que seja reconhecida pelo MEC e que cumpra com os requisitos dispostos na Política de Estágio de Docência do PPGCM.

Art. 212. As atividades didático-pedagógicas do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com os temas pertinentes à área da Defesa Nacional e com a agenda de pesquisa nas Ciências Militares.

Art. 213. As atividades didático-pedagógicas na Graduação compreendem:

I - acompanhamento da disciplina em sala de aula;

- II - acompanhamento de monitoria;
- III - participação no planejamento das aulas;
- IV - preparação do material de leitura;
- V - preparo e apresentação de aulas teóricas ou práticas;
- VI - participação ou condução de seminários, estudos dirigidos, minicursos, oficinas, grupos de leitura e de estudos;
- VII - coorientação de Trabalhos de Conclusão de Curso ou de Iniciação Científica; e
- VIII - outras atividades rotineiras à vida acadêmica.

Art. 214. Um Plano de Trabalho deverá ser elaborado pelo discente do PPGCM, em diálogo com o docente responsável pela supervisão do Estágio de Docência e com a anuência do orientador. Nele, deverão ser especificadas as atividades que serão desenvolvidas durante o período do Estágio.

Art. 215. O Estágio de Docência deverá ser realizado em 2 (dois) semestres letivos, seguindo o calendário acordado e respeitando as normas da Instituição de Ensino Superior selecionada, não podendo ultrapassar a carga horária semanal de 4 (quatro) horas.

Art. 216. O discente de Doutorado do PPGCM que comprovar o exercício da Docência na Graduação, por um período de 2 (dois) semestres, durante a vigência de sua matrícula, ficará dispensado do Estágio de Docência.

Art. 217. O Estágio de Docência deverá ser realizado entre o 1º ano e 3º ano de curso do Doutorado do PPGCM.

CAPÍTULO XV DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Seção I Do Planejamento Estratégico

Art. 218. O Plano de Desenvolvimento Institucional está contemplado no Planejamento Estratégico do IMM, que possui dupla função: ser um documento de referência para o desenvolvimento institucional do IMM e seus processos e, também, estabelecer as bases de planejamento estratégico do seu Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares.

Parágrafo único. Caberá à Pró-reitoria do IMM elaborar o Planejamento Estratégico do IMM, assessorado pelas demais estruturas organizacionais existentes no Instituto.

Art. 219. O Plano deve contemplar objetivos mais específicos e objetivos de alcance transversal à Pós-graduação, em ambos os casos com estratégias bem definidas, metas exequíveis e indicadores mensuráveis, de modo a proporcionar planos de ação e ações de comando coerentes com os resultados esperados.

Art. 220. O Plano deve possuir alinhamento com as expectativas, diretrizes e normas estabelecidas pela ECEME, pelos órgãos enquadrantes do Sistema de Educação Superior Militar do Exército e, naquilo que for pertinente, pelo Sistema Nacional da Pós-Graduação brasileiro.

Art. 221. A periodicidade do Plano de Desenvolvimento Institucional será de 4 (quatro) anos, acompanhando as avaliações quadrienais realizadas pela CAPES, de modo a permitir o desenvolvimento de suas estratégias e o acompanhamento de seus resultados, bem como eventuais correções de rumos.

Seção II

Da Autoavaliação

Art. 222. A Autoavaliação é o processo pelo qual o PPGCM avalia o seu rendimento diante dos seus objetivos, estratégias, metas e indicadores planejados e estabelecidos a cada quadriênio.

Parágrafo único. A Autoavaliação contempla não somente o acompanhamento da execução do Planejamento Estratégico do IMM, como, também, aspectos técnicos específicos do PPGCM, em especial a dinâmica das dimensões de avaliação estabelecidas pelo SNPG e verificadas pela CAPES.

Art. 223. A Autoavaliação tem como objetivos:

I - produzir autoconhecimento sobre o PPGCM;

II - reforçar a construção de uma identidade do Programa;

III - conhecer e compreender as metas estabelecidas pelo sistema de avaliação da CAPES;

IV - estabelecer uma sinergia de ações para os corpos docente e discente com foco na obtenção das metas estabelecidas pelo Plano Estratégico; e

V - proporcionar à Coordenação do PPGCM e Pró-reitoria informações consolidadas acerca do PPGCM, possibilitando ações de correção tempestivas no quadriênio de avaliação.

Art. 224. A Autoavaliação será conduzida de forma contínua por uma Comissão de Autoavaliação de caráter permanente.

§ 1º Caberá a Comissão de Autoavaliação apresentar um relatório anual com o diagnóstico referente ao PPGCM e seu desempenho diante do planejamento estratégico e das normas de avaliação do SNPG vigentes.

§ 2º A Comissão de Autoavaliação será nomeada a cada ano, podendo ter sua renovação por mais um ano e deverá ser representativa, com a participação de docentes, discentes, técnicos e egressos.

§ 3º A Comissão de Autoavaliação será proposta pelo coordenador do PPGCM e aprovada em colegiado.

Art. 225. Complementarmente ao estabelecido neste Regimento, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação proporá ao Comandante da ECEME (Reitor e Diretor de Ensino) as diretrizes estabelecendo a Política de Autoavaliação do PPGCM.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 226. O PPGCM tem como uma de suas políticas acadêmicas a realização de acordos de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas como atividade curricular normal de alunos e professores das partes envolvidas.

Art. 227. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação e à decisão do Diretor de Ensino, com base em parecer exarado pela Congregação, ouvidos o Coordenador do Programa e o Colegiado.

Art. 228. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.